CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 117ª reunião, realizada em 23 de maio de 2018

Em 23 de maio de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguilar, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Pereira da Cunha, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Enio Marcus Brandão Fonseca, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Andrea Leite Rios, da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Douglas de Carvalho Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lucilene Aparecida da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA); Gustavo Henrique Wykrota Tostes, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta**. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Anderson Silva de Aguilar declarou aberta a 117ª reunião da Câmara Normativa e Recursal e fez os seguintes registros. “Eu gostaria de parabenizar a Faemg pelo 2º Festival Queijo Minas Artesanal,

que aconteceu no dia 18 de maio, na Serraria Souza Pinto. Foi a abertura, e depois aconteceu nos outros dias também. Eu gostaria de agradecer também a AMM, que trouxe aqui e está fazendo a distribuição de um encarte que apresenta o 35º Congresso Mineiro de Municípios, que vai acontecer entre os dias 19 e 20 de junho de 2018. A SEMAD vai participar desse evento a convite da AMM. Ficam aqui o nosso agradecimento e também o registro da parceria. E colocar para todos que esta Casa é uma Casa onde se tenta fazer a democracia em todos os momentos, esse é o nosso objetivo. Então, nós temos aqui alguns itens de pauta que têm retorno de vista e que vão passar por uma discussão. Que possamos fazer da forma mais respeitosa possível." **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheira Juliana Pereira da Cunha: "Eu gostaria de fazer um convite a todos. Começa hoje e vai até domingo a 28ª Exposição Estadual Agropecuária, capitaneada e organizada pela Seapa, no Parque da Gameleira. É um evento bem amplo, com muitas atrações, principalmente, para a criançada. Tem galpão da piscicultura para trabalhar a questão do peixe ornamental, principalmente, o galpão da agroindústria, para valorizar os nossos produtos, principalmente, artesanais, cachaça, queijo. Estamos inovando com um galpão de processamento, para mostrar mais ou menos algumas etapas do processamento de alguns produtos, como cachaça, mel e a questão da apicultura. Temos também um galpão que é o espaço do meio ambiente, focado nessa ideia de desenvolvimento sustentável. Estamos trabalhando com a questão de animais pets, a questão de reciclagem, fabricação de hortas e tudo o mais. Tem a minifazenda, que também é muito famosa, para as crianças. É gratuita e vai de 8h às 21h." Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: "A pedido do presidente do Crea, eu faço a seguinte declaração. 'Prezado presidente e ilustres conselheiros, há algumas seções, solicitamos à Presidência da CNR/COPAM uma reunião para discutir o artigo 18 da DN 217/2017, através de uma carta aberta expedida à CNR e aos ilustres conselheiros. Dentre os vários fatores que elencamos nesse documento, destaca-se a concessão de uma Licença Ambiental Simplificada a empreendimentos enquadrados em LAS/Cadastro por dez anos sem o acompanhamento responsável por um profissional habilitado atuando quanto aos critérios de precaução e da lisura, visto que o aparato da fiscalização do Estado de Minas Gerais encontra-se aquém das necessidades solicitadas, conforme admitido em várias ocasiões pelo próprio Sisema. Nós, como órgão representante da área técnica imbuído de sua atuação institucional, sendo partícipe dos processos de licenciamento por parte de seus profissionais, observando as políticas ambientais do país e do Estado de Minas Gerais, especificamente, os princípios da precaução e da lisura nos processos de licenciamento ambiental, vimos a este Conselho, respeitosamente, solicitar novamente o pautamento dessa questão em reunião desta Câmara o mais breve possível para discutirmos novamente o referido artigo visando à

revisão imediata desse artigo da DN 217.' Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu gostaria de registrar, não só ao Crea, mas a todos os conselheiros, que a SEMAD, FEAM, IGAM e o IEF estão sempre abertos para discussão de qualquer matéria. Esta Câmara tem as suas atribuições colocadas pelo Regimento, mas nós temos as Casas também que ficam à disposição de todos." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Nós conversamos, em outras ocasiões, sobre esse assunto, inclusive, nesta CNR, se não me engano, por duas oportunidades, nós já expusemos o entendimento da SEMAD referente a essa questão. O questionamento impetrado pelo Crea nós recebemos na SEMAD, e estamos finalizando a resposta que enviaremos de maneira formal. Mas nos colocamos à disposição para que possa também fazer uma reunião com vocês para que outros esclarecimentos possam ser apresentados. Não cabe aqui neste momento colocar todos os nossos posicionamentos, que já estão registrados por várias ocasiões, mas ficamos à disposição para conversar e encaminharemos, nos próximos dias, por escrito, a resposta formal." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "A respeito da solicitação do conselheiro Gustavo Tostes, feita em plenária anterior, sobre impedimento ao exercício da função de conselheiro do COPAM em três casos apresentados, foi produzida uma nota técnica pela assessoria jurídica da SEMAD. Essa nota técnica terá seu conteúdo transformado em um ofício para lhe dar ciência dos fatos. Eu vou aqui fazer apenas uma leitura para que tenhamos ciência, neste momento da reunião, e possamos manifestar pelos outros pontos que são também deliberativos. 'Trata-se de questão de ordem suscitada pelo conselheiro do COPAM Gustavo Tostes, representante da ONG Ponto Terra, na 115ª reunião, ordinária, da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do COPAM, ocorrida no dia 21/3/2018, o qual solicita abertura de processo disciplinar em face de os conselheiros suplentes do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), considerando a ausência do comunicado de impedimento para deliberar no julgamento do item 6.2, Fertilizantes Fosfatados S/A (Fosfertil), culturas anuais, excluindo a olericultura. Uberaba/MG. Processo administrativo 474159/2017, Auto de Infração nº 268/2001. Nos termos do artigo 52 do Regimento Interno do COPAM, DN 177/2012.' A conclusão: 'No caso em apreço, não foram apresentados elementos suficientes para a comprovação do impedimento suscitado, e, considerando as ações acima apontadas na nota jurídica, opinamos, nos termos da resolução, pela impossibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face dos conselheiros suplentes do Ibram e também da Fiemg'. É o parecer. Dado esse conhecimento, há outro ponto colocado também pelo conselheiro Gustavo Tostes, sobre pedido de vista de matéria em que já havia sido solicitado, então, a discussão havia sido sobrestada. Foi também solicitada manifestação em relação a esse caso. O

Regimento é omisso em disciplinar, exatamente, sobre esse ponto, e aí, nesses casos, fica a decisão pelo presidente do COPAM, que decidiu que, ‘neste momento, entende-se pela preclusão do direito de solicitar vista, sem prejuízo da matéria, tendo em vista que ela foi sobrestada. A discussão continua na reunião subsequente, mantendo o direito do conselheiro de fazer uso da palavra por dez minutos por item de pauta. Pelo bom andamento das reuniões e execução dos trabalhos, essa foi a decisão’. Nos itens em que foi solicitada vista e, posteriormente, for solicitada vista após ter sido sobrestada a discussão, a vista não será concedida.” **4) EXAME DAS ATAS DA 113ª, 114ª, 115ª e 116ª REUNIÕES DA CNR**. Aprovadas por unanimidade as atas da 113ª, 114ª, 115ª e 116ª reuniões da Câmara Normativa e Recursal, realizadas em 24 de janeiro, 21 de fevereiro, 21 de março e 25 de abril de 2018, respectivamente, com a seguinte complementação: registrar votos favoráveis, votos contrários, abstenções, impedimentos e entidades ausentes nas votações realizadas nas respectivas reuniões. Votação das atas. Na votação das quatro atas, foram registradas ausências da Ponto Terra e da APPA. Registradas ainda as seguintes abstenções na votação da ata da 116ª reunião: Seapa, Ministério Público, Polícia Militar e AMM. Os demais votos foram favoráveis. **5) MINUTAS DE DELIBERAÇÕES NORMATIVAS COPAM. 5.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que define critérios para o licenciamento ambiental estadual de que trata o artigo 4º-B da Lei Estadual 15.979, de 13 de janeiro de 2006. Apresentação: SEMAD. Retorno de vista: CMI, Ibram e Fiemg**. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Primeiro, quando tratamos dessa norma do Cercadinho, sempre tem uma aura de um certo sentimento de injustiça, uma incorreção na formação da lei que permeiam o debate. Raras vezes eu vi a unidade de amortecimento atravessar uma rodovia federal e uma estadual para conformar um pequeno pedaço de terra depois que a unidade já estava criada. Inclusive, o maior interessado, que é a Copasa, quando isso estava na Assembleia, foi perguntado se faria recuperação e daria manutenção, disse que, se houvesse essa necessidade, queria que não fosse expandida a unidade de conservação. Depois disso, criada essa expansão, de uma maneira bastante nebulosa, veio com outro pretexto de que não mais se desafetaria a unidade para fazer obras viárias entre as duas rodovias. Esse artigo 4-B. Nós acreditamos e defendemos que o melhor a se fazer é revogar esse sistema, mas tendo consciência de que isso é assunto para a Assembleia, não é assunto para esta Câmara. Ao longo da análise da aplicação da DN 169, tratando da antiga DN 169 para chegarmos à nova minuta, é importante observar uma estrutura estabelecida ali, onde nós temos o município de Belo Horizonte, com seus 2,5 milhões de habitantes, e o município de Nova Lima ao lado, com seus 90 mil habitantes. E uma construção feita, a meu ver, bastante equivocada de que é o município de 90 mil habitantes que produz impactos de 2,5 milhões de habitantes. Para pegar

uma referência, Belo Horizonte, no pior momento dessa crise, aprovou, por ano, mil edificações verticais. Aquela região inteira dos Seis Pistas, Vale do Sereno, Vila da Serra tem aproximadamente 150 edificações construídas. Apenas. Em verdade, o que existe é uma ativa e, a meu ver, deliberada ação do município de Belo Horizonte de fechar aquela porta. Quando aprovaram o bairro Belvedere, pegaram a avenida larga que havia ali, que passava debaixo da ferrovia, e converteram em uma rua estreita. Recentemente, o município de Nova Lima parece que arrumou os meios e a vontade do governo federal de fazer uma saída de acesso por cima da ferrovia, a antiga W20, um projeto antigo do governo, solução que aparece em Belo Horizonte por um fato político que ainda não está muito esclarecido. De forma alguma, o trecho da ferrovia em Belo Horizonte vai ser convertido em um parque. Mais atrás, quando Nova Lima propunha um acesso importante da MG-30 para a região do Mangabeiras e Belvedere, Belo Horizonte promoveu o embargo da obra. A verdade é que tem um conflito estabelecido em que Belo Horizonte não se incomoda nem um pouco se a população de baixa renda transbordar para Neves, para Santa Luzia, para Sarzedo, Ibirité, Contagem, Betim, mas fica muito incomodada quando população de alta renda e serviço de qualidade migram para outros municípios, como Nova Lima, no Vetor Sul, Lagoa Santa, no Vetor Norte, e trabalha ativamente contra isso. Na minha leitura, boa parte do que constava da DN 169 é uma ingerência indevida do município de Belo Horizonte no território nova-limense. Muito antes pelo contrário, é Nova Lima que deveria ser compensada pelos impactos causados por Belo Horizonte. O problema de trânsito que existe é percebido em Nova Lima, mas é causado ou no Anel Rodoviário, quando há um acidente, ou na interseção da avenida Barão Homem de Melo com Raja Gabaglia e aquele engarrafamento que se forma sobe até o território nova-limense. Esse tipo de situação é muito comum com o pessoal de Venda Nova, de Neves, e eles não reclamam. A alta renda estabelecida em Nova Lima tem os meios e os motivos para reclamar, é percebido em Nova Lima, não é criado em Nova Lima. Então, dentro disso, passando para a norma, especificamente, e dado que eu concordo que é necessário promover a regulamentação da lei, já que ela existe, nós trouxemos algumas propostas. Uma primeira proposta é supressão dos incisos IV, V e VI do artigo 1º, por uma questão de sobreposição com os outros incisos. O inciso I define os empreendimentos não residenciais. O inciso II, os empreendimentos residenciais. E o inciso III, os de uso misto. Eu não vi muita utilidade nos outros três incisos, que tratam de serviço de uso coletivo, casa de festas e eventos e hipermercado, que são senão serviços de uso não residencial. No outro ponto, até para se adequar com o que funcionou bem na DN anterior, no artigo 2º, aí remete à discussão com o antigo artigo 6º, que na verdade é 5º, que traz o enquadramento, eu não vi muito sentido em variar estudos de um negócio que não seria sujeito a licenciamento estadual se não fosse por

força da lei. A atividade, per si, por porte e potencial poluidor, é dispensável. A única questão é o impacto intermunicipal. Então, propondo que, em todos os casos, independentemente do enquadramento, no caput do artigo 2º, os empreendimentos sejam licenciados na modalidade LAS/RAS. O parágrafo do artigo 2º eu achei que não estava com a redação muito clara, fiz uma proposta de melhora de redação, e, além disso, incluí uma última frase ao final do parágrafo no sentido de não apenas dispensados do licenciamento aqueles empreendimentos cujo aumento sinérgico seja dito como não significativo para os municípios – que é uma hipótese pouco provável –, como também aqueles cujas mitigações concretas tornem esses aumentos não significativos, que esses efeitos sejam mitigados de uma maneira que seja dita pelos próprios municípios, aprovada dessa forma pelos municípios. Eu não sei se a redação é melhor, eu achei bastante difícil essa elaboração. Enfim, é a proposta que nós conseguimos trazer aqui. Um outro ponto, eu acho mais dramático, mais relevante que a proposta inicial. A DN 169, como ela se estabeleceu, promoveu diversas situações impróprias de compensação. Teve empreendimento em Nova Lima sendo obrigado a construir totens na praça da Liberdade, em Belo Horizonte. Teve empreendimento em Nova Lima sendo obrigado a custear teatro dentro de Belo Horizonte. Isso não é correto. E na nossa percepção isso decorre da situação em que havia, na época da DN 169, um tombamento federal, sem maiores detalhamentos, que tornava praticamente impossível fazê-lo ser cumprido e havia um tombamento municipal, e criou-se essa figura anômala dentro do direito administrativo, que o tombamento municipal de Belo Horizonte produzia efeitos no território de Nova Lima. Quer dizer, criou-se esse rebatimento pela crista da Serra, o empreendimento que estivesse no rebatido, dentro do território nova-limense, se submeteria à anuência do Conselho de Patrimônio de Belo Horizonte. Hoje, o tombamento federal é regulamentar, tem seus perímetros adequadamente descritos, e nós, particularmente, pensamos que não é mais necessário entrar na questão do tombamento municipal de Belo Horizonte exceto no território de Belo Horizonte. E aí até um segundo pensamento, talvez, o que é lei é lei, tem que ser cumprido, não precisa de DN para isso. Aí uma pequena proposta de redação no artigo 5º. Apenas incluir um ‘desde que’, para deixar claro que somente os empreendimentos que primeiro se enquadram nos artigos 1 e 2 desta DN se sujeitam ao enquadramento geral da DN 217. Por fim, como já se vinha praticando, é típica das atividades de parcelamento quanto mais das de construção a inclusão do tipo criado na DN 217, no artigo 12, para dispensar a renovação de LO desse tipo de empreendimento. São essas as sugestões.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu vou apresentar algumas sugestões de melhoria de redação, que foram apresentadas também pela Dra. Marta Larcher, que é especialista na matéria. No artigo 1º, entre ‘instalação ou ampliação’, incluir também ‘operação’. Ficaria

‘construção, instalação, operação ou ampliação’. O mesmo ocorrendo também no artigo 1º, caput, após ‘fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, implantados e em operação ou ampliados a partir de 14 de janeiro’. No artigo 2º, ao final, ‘aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte’ está ‘ou de Nova Lima’. Seria a substituição do termo ‘ou’ por ‘e’, de Nova Lima, em razão dos impactos intermunicipais. Da mesma forma, no parágrafo único desse mesmo artigo 2º, ‘devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte ou Nova Lima’, ser substituído ‘ou’ pelo ‘e’, em razão dos impactos intermunicipais. No artigo 4º, um erro material: ‘Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)’ está com ‘m’. São essas as considerações.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu já tinha me manifestado, por isso vou justificar que as minhas contribuições já foram contempladas pela fala do Dr. Francisco Generoso.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Primeiramente, eu vou fazer alguns esclarecimentos e apontar o nosso entendimento em relação ao relato de vista apresentado agora a pouco pelo conselheiro Adriano. Em seguida, eu passo para a Liliana fazer também as colocações em relação aos apontamentos apresentados pelo Dr. Francisco, que foram os mesmos apresentados na última reunião. Nós já tínhamos feito esse levantamento e estudado já internamente essas questões. Em relação ou relato de vista, ao primeiro item colocado pelo conselheiro Adriano, referente a supressão dos incisos IV, V e VI. De fato, os dois primeiros incisos contemplam os edifícios não residenciais e aqueles destinados ao uso residencial, o que, de certa maneira, realmente, contempla tudo. Só que a grande diferença é que nesses incisos IV, V e VI pode ser que não possua estacionamento, são edificações que podem levar ao grande tráfego de veículos, a um grande número de pessoas que usufruem de veículos, e que esses, então, podem contribuir para um maior impacto ao trânsito da região. Ao contrário dos incisos II e II, caso não houvesse esses estacionamentos. Então, a princípio, pode dar a entender que o I e II contemplem tudo, mas, na verdade, não, porque IV, V e VI pode ser que não tenha estacionamento, e esses empreendimentos estavam dispensados se entrassem nos critérios estabelecidos nos incisos I e II. Então, a nossa justificativa é nesse sentido, portanto, de permanência do texto e de não acatamento da proposta de supressão desses incisos. O próximo item refere-se a uma inclusão no artigo 2º, em que em todos os casos a modalidade de licenciamento a se aplicar seria o LAS/RAS. Não havíamos pensado nisso, mas, de fato, nós entendemos que é uma boa solução pelo fato de o principal estudo a ser representado no âmbito licenciamento desses empreendimentos ser o estudo de impacto viário. Como esse estudo será apresentado sempre, independente do porte e, portanto, da classe em que o empreendimento for enquadrado, nós achamos coerente que esse estudo, o LAS/RAS, Relatório Ambiental Simplificado –

como o próprio nome já diz, mais simplificado do que um RCA, do que um EIA/Rima –, contemplaria porque agregado a ele será apresentado o estudo de impacto no trânsito. Em geral, os dois principais impactos que vão ocorrer são o relacionado ao trânsito e, em caso de supressão de vegetação, das intervenções ambientais necessárias. Claro, essa sempre estará presente seja na modalidade LAS/RAS, seja na modalidade LAC1, a qual a proposta original poderia levar. Na proposta original, o empreendimento poderia ser passível de LAS/Cadastro, LAS/RAS ou LAC1, dependendo do seu porte e dos critérios locacionais que podem incidir sobre o empreendimento. Então, nessa proposta sugerida no relato de vista, com o qual nós estamos de acordo, não haveria possibilidade de empreendimento ser passível de LAS/Cadastro. Então, sempre ele seria passível de LAS/RAS. E em razão da conjugação com os outros estudos, seja de intervenção ambiental ou de impacto no trânsito, entendemos ser coerente essa proposta, sem prejuízo nenhum do conteúdo técnico necessário para avaliação desses licenciamentos ambientais. Então, dessa forma, nós somos favoráveis a essa inclusão no texto da norma. O próximo item se refere a um acréscimo no parágrafo único do artigo 2º. Trata-se da dispensa desses empreendimentos no caso em que o órgão responsável pela gestão do trânsito considerar que não há impacto em razão do aumento de tráfego, em razão da implantação daquele empreendimento nessa região. E o acréscimo sugerido no relato de vista é que, caso seja verificada uma mitigação desse impacto, esse empreendimento também seja dispensado. Só que, se acatássemos isso, poderíamos dizer que o objetivo da norma perderia o seu sentido. Porque no licenciamento nós vamos verificar justamente isso. Se de antemão falamos que um estudo terá a sua mitigação, não haveria razão de existir essa norma. Todos os estudos devem ser apresentados com as medidas mitigadoras devidas. Então, por esse motivo, não concordamos com esse acréscimo, por inviabilizar a norma como um todo." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Fora o acréscimo, tem uma proposta de melhoria redacional antes da vírgula, porque eu achei que ficou meio solto o texto. Antes de 'ou demonstrando'." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Eu acho que realmente é só melhoria de redação, sem alteração do conteúdo." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "A melhoria de redação é o seguinte. 'Os empreendimentos que se enquadram no artigo 1º desta deliberação normativa podem ser dispensados do licenciamento ambiental estadual desde que, juntamente com o formulário de caracterização do empreendimento, seja apresentado o estudo a que se refere o caput, acompanhado por ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte ou Nova Lima, demonstrando que o aumento sinérgico do fluxo de veículos não será significativo para o sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho.' Isso é melhoria de redação em relação ao que estava. O acréscimo é o que vem a seguir. 'Ou

demonstrando que eventual aumento do fluxo de veículos terá seus efeitos mitigados conforme os projetos propostos e aprovados.'" Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Ok. Eu entendo que é só melhoria mesmo de redação, tirando 'no Cercadinho'. Nós somos contrários ao acréscimo, ou seja, após o texto 'ou demonstrando que eventual aumento do fluxo de veículos terá seus efeitos mitigados'. Nesse ponto, nós somos contrários, mas acatamos a alteração da redação só no intuito de melhoria do entendimento do texto. O próximo é o artigo 4º. Na verdade, o que esse artigo quer dizer é que os empreendimentos localizados em Belo Horizonte, mas na vertente da serra do Curral voltada para o município de Nova Lima, devem passar por uma anuência do Iphan e do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do município de Belo Horizonte. Então, nesse caso, não há uma divergência entre o município de Nova Lima, se autorizado por um conselho de Belo Horizonte. São empreendimentos localizados em Belo Horizonte que serão autorizados por esse conselho. Então, nós somos também contrários a essa alteração no texto, proposta no relato de vista, relacionado ao artigo 4º. Tem mais dois itens. Um é a proposta de redação do Código E-05-07-7, com o acréscimo do termo 'desde que'. Não vemos nenhum empecilho de colocar 'desde que', apesar de acharmos que está claro sem o 'desde que'. Mas não há prejuízo nenhum em fazer esse acréscimo. E por último é a proposta de tornar esses empreendimentos dispensados da renovação. Na DN 217, nós inserimos uma série de empreendimentos que ficam dispensados de passar por processo de renovação de Licença de Operação. Em geral empreendimentos cujos impactos ambientais decorrem, principalmente, da sua implantação. O que é o caso desses empreendimentos que estão sendo discutidos nesta norma. São, em geral, edifícios que têm seus impactos ocorridos, principalmente, majoritariamente, na fase de implantação. Então, concordamos com esses empreendimentos serem dispensados do processo de renovação de Licença de Operação, portanto, acatamos também essa proposta de inclusão feita no relato de vista." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "A inclusão da dispensa está proposta, é igual ao código, é o mesmo conteúdo no outro ponto da DN. Inclui um inciso no artigo 12 da DN 217." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Em relação a esse ponto, eu tenho algumas questões regimentais a serem levantadas, e em nenhum momento foi pautada alteração da DN 217. Estar-se-á procedendo uma alteração na DN 217 a partir de outro ponto de pauta. Então, se essa questão for, eventualmente, considerada pela SEMAD, é preciso que haja a pauta específica para alteração da DN 217." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho pertinente a colocação do conselheiro, tanto acho até melhor rever a proposta para fazermos um artigo autônomo nesta DN com o mesmo conteúdo do artigo 12, dispensando o empreendimento da renovação da LO. É até mais seguro que seja próprio desta DN e não uma alteração na

DN 217.” Liliana Nappi Mateus/SEMAD: “Em relação às propostas do Ministério Público, no artigo 1º, foi pedida a inclusão do termo ‘operação’. Só justificar o porquê que foi essa redação desta nova DN. Na Lei do Cercadinho, copiamos, ipsis litteris, o artigo 4º-B, e lá só previa a instalação e a ampliação, não previa a operação. Mas não há prejuízo de ser colocada a operação, não teria problema. Isso também no outro ponto do artigo. Em relação ao artigo 2º, quando fala de ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte – e Nova Lima, como era originalmente da 169 –, era ‘ou’, e foi pedido para colocar ‘e’. A Dra. Marta, na época em que fez a sugestão, falava o seguinte: sempre haverá problema nos dois municípios, então, sempre ter aprovação dos dois. Eu tenho certo receio de se colocar sempre essa obrigação de que os dois municípios tenham que se posicionar por um empreendimento, que pode haver caso em que não se aplica. Então, é só uma ressalva. Se permanecer o entendimento da substituição do termo de ‘ou’ para ‘e’, também temos que mudar aqui, porque aqui continua como ‘ou’, como era o texto original. Tem no parágrafo único também. No artigo 2º, caput, e no parágrafo único tem essa expressão. De ‘ou’ para ‘e’. E em relação ao artigo 4º, que foi pedida a correção da sigla, com certeza, tem que ser alterada mesmo. Essas são as observações.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “O que nós vamos sugerir de encaminhamento em relação a dispensa de renovação é não colocar do jeito que está tratado na proposta do conselheiro Adriano, mas inserir um artigo dizendo que esses empreendimentos são dispensados do processo de renovação. Sem alterar a DN 217. Mas lembrando também que, ao inserirmos o código aqui, esse código, claro, estará incluído na 217, tendo em vista que, para essas atividades, hoje, existe uma lacuna na 217 em razão da revogação da DN do Cercadinho, a DN 169. Mas nesse ponto, simplesmente, vamos acrescentar o artigo 6º, como proposta a ser deliberada pelos senhores, de que esses empreendimentos estariam dispensados da renovação de Licença de Operação.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A proposta para o artigo 6º é exatamente essa que o Dr. Antônio trouxe. A nova proposta.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Nós temos a proposta apresentada pela SEMAD e o relato de vista, pelo conselheiro Adriano Manetta. Eu gostaria de começar pelo senhor, conselheiro. Foi feita uma argumentação aqui pela SEMAD concordando, em alguns pontos, e discordando dos outros. Se o senhor concordar com aquilo que também está de acordo a SEMAD e abrir mão dos outros apontamentos, nós temos uma proposta a ser encaminhada. Temos que verificar com o Dr. Francisco também a mesma coisa, se ele concorda com o que foi manifestado aqui pela equipe técnica.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Em relação ao artigo 1º, incisos IV a VI, eu compreendi o que foi colocado e acho que é coerente, podemos abrir mão dessa proposta. Em relação ao artigo 2º, foi acatada. Tem a proposta de melhoria redacional, que

foi acatada, e a proposta de inclusão, rejeitada. Em relação à inclusão, eu entendo que há esse risco de que a norma fique sem sentido, mas o que é proposto, em verdade, são aqueles casos em que o empreendimento tem que fazer pequenas intervenções, 'conserta uma rotatória', faz uma coisa bem pequena, e por mim está tranquilo. Para os órgãos de trânsito, não produz um impacto significativo. Mas eu também tenho que reconhecer que não cheguei a uma redação que fosse muito satisfatória, ela cria esse conflito. Então, eu acho por bem, neste momento, também abrimos mão desse acréscimo. No artigo 4º, sendo essa a interpretação que a SEMAD dá, e até lendo, efetivamente, o artigo: 'Os empreendimentos ou edificações sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual, a serem instalados ou em instalação na vertente da serra do Curral voltada para o município de Nova Lima na projeção imaginária diametralmente oposta aos tombamentos federal e municipal que comprometam a visibilidade da área tombada'. Eu acho que se é esse o entendimento que se tem – aí eu concordaria com o artigo –, só tinha que fazer algum pequeno ajuste para deixar claro que nós estamos falando dos empreendimentos em Belo Horizonte. Talvez 'os empreendimentos ou edificações, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual a serem instalados ou em instalação em Belo Horizonte na vertente da serra do Curral voltada para o município Nova Lima (...) deverão apresentar anuência'. Eu não sei, acho que 'em Belo Horizonte' atende. E após 'instalados'. Eu estou revendo por concordar com o que a SEMAD coloca, mas eu penso que o texto é confuso e pode dar a entender que os empreendimentos em Nova Lima se sujeitam ao tombamento feito por Belo Horizonte e não ao federal. Então, a sugestão é, após 'em instalação', 'localizados em Belo Horizonte, na vertente da serra do Curral voltada para Nova Lima' etc." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "Eu acho que fica mais claro, não tem prejuízo. Então, ficaria 'empreendimentos ou edificações sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual, a serem instalados ou em instalação no município de Belo Horizonte, na vertente da serra do Curral voltada...' Não há prejuízo." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Então, a proposta do conselheiro foi acatada pela SEMAD. Ok." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "O 'desde que' foi acatado. Eu até já fiz outra proposta redacional do artigo 6º. O artigo trata de inclusão, é melhor que seja um novo artigo. Então, seria um artigo 6º nesta DN. 'Ficam dispensadas do processo de renovação de licenciamento ambiental as atividades E-05-07-0 constantes do anexo único da DN COPAM 217/17'. Mais ou menos uma cópia do texto do artigo 12." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Eu acho que não podemos falar de DN 217. Fala a atividade." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "'As atividades de que trata esta deliberação normativa'. 'As atividades ou empreendimentos de que trata esta deliberação normativa.'" Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Então, chegamos a um ponto comum, conselheiro, entre as suas proposições, o que a SEMAD

colocou e aquilo de que o senhor abriu mão como proposta. Perfeito? O Dr. Francisco teve suas contribuições, alguma coisa não acatada. O senhor quer se manifestar, por favor?" Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Em relação à inclusão do termo 'operação' no artigo 1º, isso restou consensado. A substituição do termo 'ou' pelo termo 'e', não houve, a princípio, consenso, mas o Ministério Público não abre mão da proposição, entendendo que, realmente, os impactos são, de toda ordem, intermunicipais naquela região." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "Sempre, mesmo que não haja interferência em um município ou no outro, nós vamos exigir dos dois. Porque, se ficar dessa forma, mesmo que não tenha interferência, vai ter que ser exigido. É essa só a nossa preocupação." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Mas qual a circunstância em que não haveria interferência?" Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "Esse é o grande problema de não termos feito exercício. Nós temos o exercício da 169, passada, que era 'ou'. Da nova DN, não fizemos esse exercício das interferências. Até porque, quando definimos a área de entorno, temos outra vertente de empreendimentos que não chegam perto de Nova Lima. Eu acho que tenho aqui a projeção de Cercadinho. É só essa preocupação." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Conclusivamente, a proposta do Dr. Francisco, dos itens que ele coloca, onde está 'ou', substituir por 'e', não foi acatada. Sim ou não?" Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "A história do exercício é muito importante para essa decisão. Eu imagino um bairro de Belo Horizonte lá na zona Norte, Vetor Norte, um empreendimento que vai ser feito lá, um grande supermercado, com estacionamento, e aí tem um grande movimento de tráfego naquela região. Ele se enquadra nessa história de ser, então, analisado na Prefeitura de Nova Lima? Ou alguma coisa que estivesse no município de Nova Lima, lá no extremo norte de Nova Lima, um supermercado que também vai ter certo movimento de veículos, mas que se limita a um trânsito local, naquele bairro. Ele vai ser analisado por Belo Horizonte? Eu acho que esse exercício é importante, porque essa história do 'e' ou 'ou' pode trazer, a princípio, uma participação das duas prefeituras como uma coisa importante, e, de repente, pode gerar uma situação caótica de licenciamento em dois municípios para um monte de atividades que não têm nada a ver com o objeto dessa questão. Então, eu agora fiquei em dúvida em relação a esse exercício, a essa história de tipologia de empreendimento e à necessidade de licenciar, em um e no outro, categorias que talvez não tivessem implicações no aspecto, sobretudo, de trânsito viário, observada a história da unidade de conservação. Então, agora eu coloco aqui um ponto de apreensão." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Na verdade, o nosso motivo aqui da discussão é tentar construir uma proposta que seja comum para todos os conselheiros. Eu vou pedir ao Antônio Malard para responder se esse item acatamos ou não, porque ficou um pouco aqui no vácuo." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Como a

Liliana colocou, realmente, é um ponto bem complicado. Em razão do exercício que foi apresentado, é um pouco temeroso nós aceitarmos essa proposta. Então, realmente, a nossa proposta é manter a redação original." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A primeira questão em relação à proposta do 'e' no artigo 2º, a dúvida que a técnica da SEMAD apresentou, o que eu gostaria de falar é o seguinte. Aquilo que não tiver interferência, o próprio órgão de trânsito já vai declarar, porque ele é que seria o órgão competente para fazer essa avaliação e declarar a não interferência. E aí estaria o Estado com essa tranquilidade. E a decisão do órgão ambiental devidamente embasada. Eu acho que, pelo princípio da precaução, que eu acho que deve reger a questão do direito ambiental, a hipótese aventada pela senhora seria, efetivamente, esclarecida pelo próprio posicionamento do órgão de trânsito desse ou daquele município. A questão que o Enio levantou, salvo engano, uma questão que eu não vi esclarecida, essa discussão diz respeito ao perímetro definido em relação à Estação Ecológica do Cercadinho, que, a meu ver, se restringe à área de confluência bem próxima do município de Nova Lima com o município de Belo Horizonte. Sendo certo, salvo engano, que a hipótese aventada por vossa senhoria não teria essa possibilidade, ou seja, na região Norte de Belo Horizonte ou em outro bairro. Está adstrito ao entorno da Estação Ecológica do Cercadinho. E o último ponto é em relação ao artigo 4º. Houve a sugestão de mudança de redação. Aí é uma dúvida que me gerou em relação a essa mudança de redação. Porque aqui se estabelece que os empreendimentos que estiverem nessa vertente teriam que passar pelo Iphan e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte. Primeiro, vocês estão colocando só no município de Belo Horizonte, dando a entender que aqueles que, porventura, estejam no município de Nova Lima e que tenham interferência em relação ao Iphan estariam, entre aspas, dispensados. Se retira essa questão do município de Belo Horizonte e coloca no Iphan e/ou conselho do município de Belo Horizonte, automaticamente, tem o entendimento: quem estiver em Belo Horizonte tem que ter Iphan e Patrimônio Histórico de Belo Horizonte, quem estiver em Nova Lima teria que ter autorização do Iphan, se porventura houver a interferência na questão da serra. Não é crível que um empreendimento em Nova Lima estivesse obrigado a ter a anuência do Conselho do Patrimônio Histórico de Belo Horizonte. A forma como foi feita essa nova redação dá margem a esse tipo de interpretação. Eu acho que, para sanar qualquer dúvida sobre isso, se tira essa questão da territorialidade e coloca 'e/ou' em razão dos conselhos, aquele que estiver obrigado a pegar só do Iphan que pegue só do Iphan; o que estiver obrigado a pegar do Iphan e do Conselho Municipal, que pegue dos dois." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Doutor Francisco, a equipe técnica acatou a sua sugestão do 'e' e do 'operação'." Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: "Embora a SEMAD tenha colocado que acatou a proposta do Dr. Francisco,

eu ainda faço uma sugestão que fosse colocada aqui a questão do ‘e/ou’, e aí ficaria da seguinte forma: ‘Os empreendimentos e atividades a que se refere o artigo 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente aprovado pelo órgão competente no município de Belo Horizonte e/ou de Nova Lima, conforme a localização dos impactos estabelecidos no estudo de tráfego de veículo’. O próprio estudo já vai definir se o impacto é causado nos dois municípios ou em apenas um. Então, seria relevante, no meu ponto de vista, que apenas onde será causado o impacto tenha a aprovação do município.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Obrigado, conselheira, só que o Dr. Francisco colocou e usou um termo muito interessante, que é a preocupação do Ministério Público, do impacto sinérgico nos dois municípios. Por isso que ele está colocando aqui a substituição do ‘ou’ pelo ‘e’. O estudo, com certeza, vai fazer essa determinação. Quando põe ‘e’, se for o caso de causar impacto só em um município, o município vai ter que analisar, fazer as suas contribuições, se necessário for, até a manifestação favorável. E aquele outro município teria, então, ciência, iria se manifestar positivamente. Eu entendo que nesse ponto em que chegamos a uma confluência positiva da proposta, se conseguirmos manter, claro, com o seu aval – porque você acabou de fazer uma proposta –, nós poderíamos encaminhar. Porque manter o ‘e’, na nossa manifestação agora final, pode ser positiva para aprovarmos a proposta da norma.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu só tenho receio se o parecer do município que não estiver apontado no estudo bater de frente com o estudo. Se o estudo aponta que não vai ter impacto. Vamos supor, o estudo fala que vai ter impacto só em Nova Lima, e o município de Belo Horizonte aponta que vai ter. Então, vai ser um conflito. Nessa questão do ‘e/ou’, eu queria ouvir o Dr. Francisco se também atende a proposta dele, porque acabaria pegando a proposta inicial da SEMAD e a do Ministério Público.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “A sua preocupação, se realmente acontecer isso e ficar da forma escrita ‘ou’, considerando que seria ‘ou’, pelo seu ponto de vista, mas identificado que haverá impacto, por exemplo, nos dois municípios, ao órgão ambiental receber e não verificar que houve aprovação de ambos os entes, ele solicitará. Então, no final das contas, o que estamos analisando é o seguinte: de qualquer forma, sempre, os empreendimentos deverão procurar ambos os municípios, e acaba que quase não há diferença entre ser ‘ou’ ou ‘e’, porque terá, obrigatoriamente, que passar sempre pelos dois municípios. Na prática, acaba que não vão ter grandes diferenças.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Em relação aos trâmites, ao fluxo necessário ao andamento do processo, é um ponto que se coloca. Mas, para aprovação da norma, eu acho que podemos contribuir com isso aqui. Você concorda, conselheira? Então, a conselheira Lidiane está de acordo também. Neste momento, nós

estamos aqui com uma proposta única, que foi consolidada com as contribuições. A Liliana vai fazer os esclarecimentos do conselheiro Gustavo Tostes. Precisa que o conselheiro repita?" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "É a proposta de alteração que foi feita em razão do artigo 4º. Todas as demais estão superadas. No artigo 4º, houve uma proposta de inclusão 'no município de Belo Horizonte', dando a entender que esse artigo só se aplica ao licenciamento de imóveis em Belo Horizonte. A minha dúvida é exatamente essa. Ao se restringir, exclusivamente, a Belo Horizonte, se está excluindo da apreciação ao Iphan aqueles que porventura estiverem no município de Nova Lima e puderem gerar um impacto em razão do tombamento do Iphan. A minha compreensão é: manter a redação da forma como está, original, e depois do Iphan colocar 'e/ou'. Os que estiverem no município de Belo Horizonte, obrigatoriamente, têm que pegar do Conselho de Belo Horizonte e do Iphan. Os que estiverem no município de Nova Lima, caso necessário, terão que pegar só do Iphan e não do município de Belo Horizonte. É só essa observação, só essa dúvida que me gerou ao mudar essa redação." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "Só que o tombamento se refere só ao município de Belo Horizonte, não atinge Nova Lima. Então, o pedido é para o Iphan e para o Conselho de Belo Horizonte. Por que foi pedido para colocar o município de Belo Horizonte? Porque só se aplica a ele mesmo." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A minha dúvida é o seguinte. O entorno do tombamento – eu não me recordo dos limites do entorno do tombamento –, se ele abrange ou não mais. Porque o tombamento do Iphan é federal, ou seja, não está limitado, territorialmente, a determinado município. A minha dúvida é: se ele, porventura, abranger. E aí tem mais uma questão que pode não ter sido atentada, que são os atributos do tombamento federal." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "O tombamento da Serra do Curral foi feito por lei orgânica do município de Belo Horizonte e pelo Iphan e não atinge o município de Nova Lima." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Não é essa a questão. A questão da delimitação do bem tomado está no município de Belo Horizonte. O entorno foi delimitado? Não. É isso que eu quero dizer. Quando não tem a delimitação do entorno. Eu estou falando para não cometermos um erro. Quando não tem a delimitação do entorno, se vai aos atributos do tombamento. E aí aquilo que pode afetar os atributos do tombamento tem interferência no bem tombado. Não estou falando 'tombado pelo município de Belo Horizonte', estou falando no Iphan. Aquilo que foi tombado pelo Iphan, se não delimitou o perímetro de tombamento, o entorno de tombamento, quais os atributos, o porquê de aquilo ter sido tombado. Eu vou repetir aqui o José Adércio, qualquer estrutura, até onde a vista alcança, que interferir no atributo poderia de alguma maneira. Se faz dessa maneira, se restringe, na legislação de avaliação ambiental, um problema. E às vezes dá uma sensação para o empreendedor de que ele, em tese, teria uma autorização que, de fato, não

tem. É só essa dúvida que eu estou colocando." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "Esse artigo nós não criamos, ele já vem da 169. Para verificar o que o senhor está sugerindo, dessa área de entorno, se foi ou não delimitado, eu imagino só se for uma coisa recente, porque já é de 2011 a 169. Então, teríamos que verificar para também não criar novas exigências para quem não teria que apresentar." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "É por isso que eu estou só colocando uma observação. A meu ver, logicamente, para quem está no município de Belo Horizonte, não tem discussão. Agora aquele empreendimento que porventura esteja no município de Nova Lima eu entendo que, se de alguma maneira puder afetar os atributos do bem que foi tombado, teria que ter o de acordo do Iphan. E na forma como foi proposta a redação está se excluindo isso, e eu acho que é arriscado assim se proceder. Por isso que eu acho que é muito mais prudente tirar a territorialidade como se colocou, no município de Belo Horizonte, e colocar o 'e/ou', no sentido de que, em razão do Iphan, por ser um tombamento federal, em tese..." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Doutor Gustavo, o senhor está fazendo uma proposta? Colocar o 'e/ou'?" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Manter a redação da forma como está. Simplesmente, na penúltima linha, colocar, em vez de 'ou', 'e/ou'. Só isso." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acompanho, nesse caso, o pensamento do conselheiro Gustavo Tostes, e até acho bom trazer aqui que o que, de fato, aconteceu em 2016 é que o perímetro de tombamento e o perímetro de entorno federal foram delimitados precisamente. E atingem parte do território nova-limense. Quanto a isso, não há dúvida da necessidade de autorização. Então, eu vou concordar com o 'e/ou' e sugerir que a territorialidade fique ao final: 'e/ou do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte' no caso de empreendimentos localizados nesse município." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Nós podemos entender, então, que você acrescentou a proposta do Dr. Gustavo Tostes? O Dr. Gustavo Tostes está de acordo?" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Sim. Só para ficar claro, falar que, nesse último caso, que seria do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, exclusivamente, para aqueles imóveis ou aqueles empreendimentos situados no município de Belo Horizonte. Mas deixando claro para que não haja dúvida em relação a interpretação. Eu entendo que o que o Adriano está falando é pertinente e acho que é uma contribuição para que não haja possibilidade de interpretação dúbia do que está redigido." Conselheiro Paulo José de Oliveira: "Eu queria só reforçar a posição da Ponto Terra e me somar a ela. Eu acredito que a preocupação aqui é em relação à zona de amortecimento, nós temos que considerar a zona de amortecimento. Se considerar a zona de amortecimento, obviamente, vai atingir o outro município, Nova Lima, não só Belo Horizonte. Então, não pode deixar acontecer primeiro para depois pensar em mudar a

lei. Se estamos discutindo a lei, eu acho que temos que, realmente, nos preocupar com esse item, sim. Eu acho que tem que considerar essa correção.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “A equipe técnica está me colocando aqui agora que também concordou com a proposta. Nós voltamos a ter uma proposta única. A única ressalva que estão me colocando aqui é que, em vez de colocar ‘neste município’, colocar ‘no município de Belo Horizonte’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho que, se existia a exigência de aprovação no Conselho do Patrimônio de Belo Horizonte para empreendimentos de Nova Lima, era uma coisa completamente equivocada. Eu acho que tem só que aclarar essa questão se porventura isso era exigido. Agora, em relação ao tombamento pelo Iphan, eu acho que ficou bem a redação, eu acho que tem que ser exigido para empreendimentos existentes nos dois municípios.” Karine Rocha, da Secretaria de Meio Ambiente de Nova Lima: “Eu sou assessora da Secretaria de Meio Ambiente de Nova Lima, estou representando o município de Nova Lima para corroborar a manifestação do Ministério Público e do conselheiro Adriano Manetta e, posteriormente, também as considerações do conselheiro Gustavo. Quanto aos impactos que atingem o município de Nova Lima, vimos trazer que as compensações sejam feitas no próprio município. Do empreendimento que seja no município de Nova Lima, que essas compensações sejam voltadas para o município. As compensações, como foi apontado pelo conselheiro Adriano, têm ido para o município de Belo Horizonte, os impactos são em Nova Lima. O entendimento do município em relação a esse artigo que está sendo discutido, conforme foi apontado pelo Adriano Manetta e também pelo município, é que esse artigo deveria ser revogado, e os empreendimentos dentro dos limites do município de Nova Lima fossem licenciados pelo próprio município de acordo com a Lei Complementar 140 e o que estabelece a Constituição Federal.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Nós construímos aqui uma proposta, todos trouxeram contribuições. Algumas contribuições foram acatadas e outras foram vencidas, não foram acatadas. Mesmo assim, agradeço muito sua manifestação e participação. Agora, chegamos a todos os andamentos necessários e coloco em deliberação a proposta de minuta de deliberação normativa do item 5.1. Deliberação normativa do COPAM que define critérios para o licenciamento estadual de que trata o artigo 4º-B da Lei 15.979, de 13 de janeiro de 2006. Peço que se manifestem segundo as plaquinhas, por favor.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Senhor presidente, como ficou a redação a partir do artigo 4º? Não está dando para ver de forma clara.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Eu vou repassar, então, toda a redação conforme foi acordado aqui. Depois do artigo 4º, está mudando para o artigo 6º. Tem que fazer essa correção. Vamos passar, então, todas as alterações para os conselheiros terem, visualmente, a norma como ela ficou depois das contribuições. No artigo 1º, a contribuição da palavra ‘operação’.

No artigo 2º, a contribuição para que todos sejam licenciados na modalidade LAS/RAS, conforme também já acordado. No parágrafo único, tem a substituição do ‘ou’ pelo ‘e’. No artigo 4º, tem a inclusão do ‘e/ou’. ‘Nesse último, para os empreendimentos localizados no município de Belo Horizonte’.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Faltou ‘caso’. ‘Nesse último caso’.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Ok. Obrigado. No artigo 6º, ‘ficam dispensados do processo de renovação de Licença de Operação as atividades e empreendimentos objeto desta deliberação’. Essas são todas as propostas incluídas na minuta original. Essa norma faz uma inclusão na 217. Independente disso, nós temos que fazer aquela alteração. Foi uma proposta que chegou e ficou clara para todo mundo quando o Dr. Antônio Malard fez argumentação em relação a esse item.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Essa é a que vinha desde a proposta inicial. Só a inclusão do código.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Só porque os códigos todos estão na DN.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, faltou só o ‘desde que’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho que não é ‘neste último caso’. É ‘neste último’, ou seja, em relação ao Conselho do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, nesse último, para empreendimento de Belo Horizonte. Não é caso que porventura venha ocorrer.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu só gostaria de um esclarecimento da interpretação da SEMAD a respeito da questão do LAS/RAS, considerando os impactos previstos nesta DN. Se houver outros impactos que ensejem a categorização do empreendimento, por exemplo, em outra modalidade, vai ser respeitado. Não é isso?” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Não. O que se está deixando claro aqui é que sempre esses empreendimentos serão passíveis de LAS/RAS. A justificativa que eu coloquei é porque os impactos gerados por esses empreendimentos localizados em uma região completamente antropizados podem se dar quando houver – o que vai ser raro – por meio das intervenções ambientais. Nós possuímos instrumento adequado para isso, que são os Daias. Ou relacionado, principalmente, ao impacto no tráfego da região, estudo esse que sempre será apresentado em conjunto ao LAS/RAS. A ideia é a seguinte. O empreendimento terá os seus portes, os seus enquadramentos, mas o estudo sempre a ser presentado será o LAS/RAS.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Só mais uma dúvida nessa questão. No lado de Nova Lima, além da questão do tráfico nesse perímetro, tem uma questão do esgotamento sanitário, que é um problema recorrente ali, inclusive, já objeto de ação civil pública e objeto de tratamento por parte do Ministério Público. Ou seja, a estrutura de tratamento do esgotamento sanitário na vertente de Nova Lima, já é claro que é insuficiente e tem os seus impactos. Aí a minha pergunta. Um empreendimento que porventura necessite disso estaria incluído dentro? Ou seja, que haja necessidade de se fazer um trabalho na questão de esgotamento sanitário, implantar uma

ETE... Estaria incluído dentro do LAS/RAS? Ainda que esteja em uma área antropizada, ainda que esteja dentro de um bairro ou que esteja concedido para a Copasa o tratamento de esgoto. Eu gostaria de entender como que é." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "São várias questões a serem colocadas. A primeira, reforçando o que eu disse anteriormente, se não adotássemos isso, do jeito que está, boa parte dos empreendimentos poderia ser passível de LAS/Cadastro, sem apresentação de estudo. Então, já temos um avanço em colocar, no mínimo, um estudo ambiental por meio da modalidade de RAS. Outra questão é que o RAS é um estudo, e nele são apresentadas informações. Claro, mais sucintas do que aquelas apresentadas em um RCA ou no EIA. Mas as informações básicas de projetos são apresentadas. E o fato também de não apresentar um estudo completo – por exemplo, de uma ETE que porventura seja implantada nesse empreendimento – não quer dizer que ele não vai ter uma ETE eficiente. Ele precisa ter os seus sistemas de controle todos eles feitos de maneira adequada. Da mesma forma, possuímos uma série de empreendimentos que atualmente são passíveis de licenciamento simplificado, mas que, claro, devem passar pelo crivo, principalmente, da fiscalização, de várias ferramentas que temos, para que eles tenham o sistema de controle adequado. Além disso, boa parte dessa questão de esgotamento sanitário, desse problema existente na região, não é inerente somente a um empreendimento, mas é um problema municipal. E aí entramos na vertente das ETEs municipais, que essas, sim, são objeto de licenciamento específico. ETEs não são objeto de licenciamento quando vinculadas a um empreendimento, porque são sistemas de controle, mas, quando o objeto fim é a ETE, a atividade é a ETE, existe um código na 217 específico para essa atividade. A sua preocupação é pertinente, todos os empreendimentos potencialmente poluidores têm que possuir os seus devidos sistemas de controle, dentre eles, sistema de esgoto sanitário, industrial e por aí vai. Não quer dizer que o fato de tratarmos por meio da modalidade LAS/RAS que esses empreendimentos não terão isso. O fato é também que boa parte desses empreendimentos já são conectados à rede de esgoto, onde já existe também o sistema de tratamento adequado." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu só vou pegar um gancho em um argumento que você mesmo usou. Não seria melhor, no mínimo, LAS/RAS? Você mesmo falou que teria que ser, no mínimo, LAS/RAS." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Desculpa se eu me fiz entender mal. É no mínimo e máximo, porque é o único possível. Na proposta original, na proposta original, realmente, poderia ser passível de LAS/Cadastro, LAS/RAS ou LAC1. O máximo seria LAC1, porque o empreendimento seria classe 2, 3 ou 4, pelo potencial poluidor médio. Sendo que só seria LAC 1 no caso de haver critério locacional de peso 2. Então, seria já um número pequeno. E por que esses empreendimentos teriam um critério locacional 2? Em razão de a

supressão de vegetação ocorrer no bioma Mata Atlântica. Mas para isso nós temos um instrumento adequado, que é o Daia, que será vinculado ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Não havíamos pensado nisso, mas, lendo a proposta feita no relato de vista, achamos interessante. Por quê? Em que um RCA irá agregar para o órgão ambiental em termos de análise ambiental desses empreendimentos? Vamos lembrar que os empreendimentos são edifícios, na sua totalidade. Então, será realmente que precisa fazer uma análise por meio de um RCA? O LAS/RAS nós entendemos perfeitamente cabível de ser instruído e ser o documento apropriado para isso, conjugado – é sempre muito importante ressaltar – com o estudo de impacto sobre o trânsito e, no caso de intervenção ambiental, com o Daia." **Votação da CNR**. Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Podemos agora deliberar? Então, em deliberação. Eu vou fazer, inicialmente, o registro das abstenções: Ministério Público e Ibama. Os demais votos foram favoráveis, e nós estamos com o quórum completo dos membros na votação. Perdão. A APPA não está presente. Durante a votação, o Paulo, da APPA, não está presente." **5.2) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que regulamenta o artigo 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, e dá outras providências. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: Ministério Público, Fiemg e Ibram**. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "As colocações do Ministério Público em relação a esse ponto de pauta já foram delineadas no parecer de vista que foi disponibilizado. Eu tenho vários aspectos a acrescer ao parecer de vista, mas as diretrizes são aquelas que já constam desse documento. Eu gostaria de me reservar o direito de fazer esses acréscimos e essas considerações após a manifestação dos interessados, que podem contribuir com o deslinde da questão." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Relato de vista conjunto entre a Fiemg e o Ibram. Eu não vou me alongar, já que o parecer foi disponibilizado para todos. Só dizer que trata-se de uma DN para corrigir alguns pontos da DN 211, que acabava por não definir limites máximos de concentração para aquelas substâncias listadas no anexo, e isso acabava impedindo o tratamento desses resíduos dentro do Estado de Minas Gerais, acabava por inviabilizar alternativas para destinação ambientalmente adequadas de resíduos industriais, nesse caso, coprocessamento, incineragem, blendagem e recuperação de metais. E dizer que essa revisão trouxe como base os limites determinados em regulamentos da própria Comunidade Europeia, o que, para nós, traz uma grande segurança para entender pela aprovação desta deliberação normativa. Resumindo, basicamente, o nosso parecer é pela aprovação, nos termos colocados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desta deliberação normativa, em função da segurança trazida pelos limites máximos colocados nesta deliberação normativa pela SEMAD." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "O parecer da Fiemg está de acordo com o texto

proposto. Nós temos o relato de vista do Ministério Público, que colocou algumas questões relacionadas à falta de bases técnicas para a proposição. Podia colocar a apresentação, o que colocamos de regulamentação e o que usamos por base e regulamentação, que são diretivas europeias que trazem uma explanação sobre esses poluentes. A Convenção de Estocolmo trouxe os poluentes orgânicos persistentes, uma forma de eliminação e tratamento dessas substâncias. Nesse momento, a diretriz foi a eliminação total sem uma quantificação efetiva do que precisa e uma diferenciação do que seria uma contaminação efetiva ou não. Essa diretriz da Europa traz uma diferenciação clara, dentro dos seus considerandos, do que seria entendido para a Europa como um resíduo que tem contaminado por esses resíduos, por essas substâncias, e uma diferenciação do que tem presença. Porque o nível de análise laboratorial dessas substâncias evoluiu muito desde a convenção. Então, nós temos formas de analisar em partes por bilhão, em frações muito pequenas. A própria Europa traz essas quantificações a partir do momento que considera que aquele resíduo, apesar de ter uma fração pequena daquela substância, não é considerado como contaminante para aquele resíduo. Então, nós usamos a mesma analogia de que não pode entrar no Estado, segundo o artigo 12 da 13.796, o que efetivamente será considerado como contaminado. Não necessariamente ele tem ainda uma fração muito pequena dessa substância, mas que de forma geral não é considerada contaminada com aquela substância. Essa é a linha que trouxemos. A ideia da deliberação é trazer esses valores para que tenhamos a forma de quantificar isso, definir as regras como isso vai ser solicitado dentro dos processos de licenciamento, dentro das autorizações que as empresas terão para trazer o resíduo para o Estado. Elas terão que ter uma autorização, apresentar alguma documentação. Então, o objetivo da norma é deixar esse fluxo mais claro e definir esses parâmetros. Nós usamos os parâmetros da União Europeia, que tem esse objetivo. Se pegarem a norma 850/2004 – que foi atualizada, recentemente, pela 293/2016 –, trazer esse objetivo. E nós trazemos para essa norma o mesmo objetivo. A primeira questão, que era a base de onde foi tirado esse processo, nós chegamos a fazer uma apresentação da outra vez, está citada a norma. E na segunda questão colocada eu cito a Convenção de Basileia, sobre importação e exportação de resíduos. A Convenção de Basileia nós usamos, realmente, como importação e exportação de resíduos para aqueles resíduos perigosos, o que não seria, efetivamente, só o caso desses, porque estão em concentrações menores e não são considerados contaminados. Mas a Convenção de Basileia, essencialmente, usa-se para exportação e importação, não é usada para dentro do mesmo Estado essa importação e exportação. Então, temos o entendimento de que a Convenção de Basileia é efetivamente usada para quando se fala em Estado ou Federação. Entre os Estados, ela não é usada, não é usual se trabalhar com ela quando se fala

de importação e exportação. Então, basicamente, os dois pontos colocados essenciais do relato de vista colocado pelo Ministério Público abordam essas duas questões para serem discutidas. O nosso entendimento é que usamos uma diretiva europeia, que tem todo o embasamento, tem a revisão, está atualizada. E a Convenção da Basileia entendemos que não é usada para esse caso uma vez que não estamos falando de exportação ou importação de resíduos de outros países. Só ressaltando, as normas estão referenciadas. E tem uma atualização no regulamento, que é a 293/2016. É a última atualização." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Primeiro, Renato, por que não usar essa Convenção da Basileia em relação a importação e exportação entre os Estados federados. Se você falou que ela é definida para importação e exportação entre países, por que não entre os Estados federados? É a minha primeira pergunta. E se você puder justificar tecnicamente isso. A segunda questão. Eu não vi se vocês replicaram na norma o que consta na norma europeia ou se vocês fizeram remissão na norma à norma europeia. São duas coisas diferentes, porque essa questão da norma europeia é bem dinâmica e tem uma evolução muito grande. Então, para que não tenhamos que ficar sempre revendo uma DN cada vez que a norma europeia modificar, eu acho que seria interessante fazer uma remissão específica àquela norma europeia. E cada vez que ela for atualizada, automaticamente, a DN estaria atualizada, porque ela simplesmente faz essa remissão. Então, são essas duas questões. Se você puder me dar o prazer da sua justificativa técnica, eu ficaria muito satisfeito." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "A primeira não é técnica. Quando se fala de importação e exportação, dentro do conceito que é colocado 'importação e exportação', esse conceito é usado entre países. A convenção internacional usou esse conceito. Pode ser trazido para cá? Sim, mas ela não tem esse objeto. Nós estamos trazendo uma orientação que foi colocada, que não tem o objeto aqui colocado. Isso pode ser usado? Pode. Mesmo que usemos, vamos estar falando de resíduos que, a princípio, não estão sendo considerados perigosos, porque estão dentro daqueles limites que a própria convenção identifica. Mesmo dentro da Europa e a partir da aplicação da Convenção da Basileia, hoje existem tratamentos de resíduos em que um país encaminha para outro país, que tem um incinerador, por exemplo, o tratamento. A Holanda é um caso, a Holanda instalou uma série de incineradores lá, e esses incineradores têm uma capacidade muito maior de processamento do que hoje é gerado, e eles já estão assimilando resíduos de outros países. A Convenção da Basileia é um norte, faz algumas vedações, mas não é totalmente proibitiva, em função desses ajustes. A segunda questão é se a gente referencia. Dentro do que eu já participei de discussão, não é usual referenciar outra norma internacional. Geralmente, trazemos os valores para essa norma. Porque ficamos muito vulneráveis a essas alterações. Então, o que nós fizemos? Trouxemos valores que estão

na diretiva europeia. Não é usual, eu não conheço nenhuma norma que faça referência a outra norma, internacional. Então, nós usamos essa prática. Agora é uma discussão muito mais jurídica se pode fazer essa remissão a outra norma, internacional. Então, nós só trouxemos os valores." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu gostaria de colaborar um pouquinho com o Dr. Renato Brandão em relação às normas ISO, que são normas internacionais. Para serem aplicadas no Brasil, precisam se tornar uma norma brasileira registrada. Para serem aplicadas ou referenciadas em normas. A exemplo, as normas da ABNT, que são referenciadas nas resoluções do Conama e até nas nossas deliberações normativas." Humberto Lois, consultor da Brennand Cimentos: "Eu tenho algumas considerações a fazer, principalmente, em função de algumas reuniões que eu acompanhei, que aconteceram entre a SEMAD e a Fiemg. Por fim, chegamos à conclusão do que foi apresentado de que o melhor que havia seriam exatamente as normativas europeias. Isso foi profundamente discutido, e eu não vejo, neste momento, nada, nenhuma normativa. Inclusive, foram consultadas por mim outras normativas, da EPA, por exemplo, que são menos restritivas do que as da Comunidade Europeia. Por esse motivo, após essas discussões que ocorreram, chegou-se a esta proposta de deliberação normativa. Eu quero dizer para vocês que, após as discussões, todos que participaram se sentiram muito tranquilos para chegar a essa proposição. Posteriormente à minha fala, nós vamos ouvir outro inscrito, que tem a expertise bem maior do que a minha, para fazer comentários e deixar claro para vocês que, realmente, a melhor proposta que existe é a que está colocada." Murilo Laurindo, da Brennand Cimentos: "Eu também agradeço a oportunidade de poder talvez ajudá-los ou passar alguma informação. Estamos acompanhando todo esse processo de revisão da DN 211. Eu queria comentar também que, como todos, tivemos acesso aos pareceres e deixar claro que nós não estamos falando de uma revogação. Foi até constado como uma revogação, e não é. É uma renovação de uma norma, de uma DN. Nós sabemos da problemática de resíduos que nós temos no Brasil. Às vezes tratamos o resíduo e temos uma preocupação de falar de resíduos só de maneira local e não de maneira nacional. É como se pudéssemos nos fechar na nossa casa. Eu temo que não estejamos pensando de maneira nacional. Até foi falado aqui pela SEMAD sobre importação entre os países da União Europeia, que isso já acontece, que são países menores. No Brasil, somos muito maiores, regionalmente, mas a problemática do resíduo nós precisamos realmente pensar. Precisa realmente ter uma destinação adequada para esses resíduos. Nós temos, em Minas Gerais, empresas que realmente se instalaram aqui, empresas que têm a tecnologia, e muitas delas têm a melhor tecnologia, para destinação adequada de resíduos. Então, nós estamos pensando em uma solução ambiental para o que nós temos no país. Eu

posso estar aqui hoje, mas posso viajar para outro lugar no Estado e gerar os resíduos. Todos nós que estamos aqui geramos resíduos perigosos e resíduos não perigosos. E esses resíduos precisam, realmente, ser destinados, ninguém está falando de destinação de resíduos de maneira inadequada, ninguém está falando de destinação de resíduos em locais que não estejam licenciados. Foi falado das destinações de resíduos que nós temos no país, e essas destinações têm as suas normas, as suas leis, o seu licenciamento, tudo de maneira adequada. Nós sabemos que essas leis precisam, realmente, ser atualizadas, modificadas, porque nós estamos evoluindo. E quando nós falamos de uma revisão de uma DN que foi criada para pensar nisso, não queremos trazer nenhum mal ao ser humano. Nós geramos esses resíduos, nós geramos esses impactos, como podemos realmente destinar esses resíduos? Não podemos trazer resíduos que venham prejudicar as pessoas em Minas Gerais, em São Paulo, no Rio, em qualquer lugar. Devemos, realmente, achar uma maneira. Então, a revisão da DN. A DN fala de alguns componentes que possam ser prejudiciais, mas esses componentes – isso foi falado muito bem pela SEMAD – podem estar presentes e não serem prejudiciais. Como eu posso fazer isso, como que eu posso demonstrar isso? Tem como demonstrar. Os parâmetros que foram definidos, que foram mostrados, tomando como base a União Europeia, vão trazer essa tranquilidade. As pessoas que fazem parte do licenciamento, as pessoas dentro do órgão ambiental precisam de diretrizes, precisam ter um esclarecimento e uma segurança de como licenciar. Eu vejo que não estamos falando aqui de revogar nada, não estamos falando aqui de realmente receber coisas perigosas que vão prejudicar a nossa saúde. Não, é resolver um problema de maneira realmente a enfrentar esse problema, mas com todo o controle, realmente, definir o que pode e o que não pode. Não é só analisar o resíduo, analisar o processo, é ter essa garantia. Então, a Brennand Cimentos vê, realmente, que a SEMAD trouxe uma proposta, e com essa proposta, com certeza, estamos de acordo, porque realmente vai encarar de frente a problemática e não traremos problema para o nosso Estado." Joaquim Martins da Silva Filho, consultor jurídico: "Eu sou um consultor jurídico e, graças à sorte que eu tive, passei a minha vida profissional dentro do órgão ambiental de Minas Gerais, que eu considero um dos mais importantes, com os técnicos mais bem-informados deste país. Primeiro, eu espero invocar o parágrafo 2º do Regimento Interno, do artigo 31, porque nós estamos tratando de discutir textos de duas deliberações normativas. Uma proposta e uma deliberação normativa. Portanto, eu acho que carece que isso evolua para qualquer outro lado. Eu quero dizer que Minas Gerais tem quase exatamente 20 anos que faz coprocessamento em fornos de clínquer. Então, não há que se falar que é contra incineração. Tem 20 anos, então, não há que se discutir isso aqui. A Deliberação Normativa nº 26, que, se não me engano, é de 28 de julho de 1998, é muito clara. Ela

organizou isso, e se faz coprocessamento em fornos de clínquer em Minas Gerais desde então, e com as modificações posteriores que ocorreram nessa norma. A norma faz uma regulamentação do artigo 12. Aí, gerou a 211. Diz que os resíduos que são gerados fora do Estado de Minas Gerais não podem ser armazenados, incinerados, processados etc. Para isso, colocaram um anexo. Esse anexo foi tirado de onde? Da ABNT 10004. Portanto, é isso aqui, não há o que discutir. E ao que me parece, na nova proposta, continua com esse anexo. Então, não há que se falar que estão fazendo coisas diferentes. Eu gostaria de dizer por que estamos trabalhando nisso. Com todo o respeito que eu tenho à Dra. Marta – uma pessoa que eu admiro muito, uma grande conhecedora de urbanismo neste país –, ela começa o relatório dizendo que a proposta 'trará enorme retrocesso ao regulamento 12, pois, dentre outros, 'permitirá que os demais Estados da Federação transfiram para a população mineira o ônus de diversos impactos ambientais'. Eu acho que o que aconteceu com a Dra. Marta aqui é um problema de hermenêutica ou uma falta de conhecimento do histórico da coisa. Porque não tem nada disso. O texto não tem nada disso. Os senhores fiquem esclarecidos do seguinte. Existem alguns Estados no Brasil – são três – que exigem anuência do órgão ambiental, que só autorizam o deslocamento de qualquer resíduo... Então, qual era a dificuldade? Foi feita a norma, e os técnicos passaram a ter dificuldade de atestarem essa norma. Por segurança. E eu concordo com eles. Então, somente nesses três Estados é que se faz anuência. No resto da Federação, não existe essa anuência. Portanto, o objetivo da SEMAD, o objetivo dos empreendedores é exatamente dar um conforto, uma segurança aos técnicos para atestar. E a responsabilidade do cumprimento dessa regra é do empreendedor. Então, esse é o principal motivo dessa discussão aqui." Paulo Márcio/Ecovital: "Eu queria, antes de começar a fazer a minha explanação, dividir em dois momentos diferentes. O primeiro momento, que é importante ressaltar que o objetivo que está sendo discutido aqui não é a revogação da DN 211. Na verdade, o objetivo que está sendo colocado aqui é, dentro da DN que já existe, que tem que ser cumprida e que já está sendo cumprida, estabelecer parâmetros técnicos que permitam que os analistas do órgão ambiental, da Supram, tenham segurança para afirmar que aquele resíduo, rejeito ou qualquer produto que está adentrando ao Estado para ser tratado, processado ou coprocessado esteja dentro daqueles parâmetros e padrões definidos no anexo único desta DN. Então, nós não estamos hora nenhuma discutindo revogação, hora nenhuma discutindo o que está certo, o que está errado. A DN existe e já está sendo cumprida. O que nós estamos fazendo, até por sugestão da própria SEMAD, é estabelecer critérios de análise química de forma segura para que garanta, efetivamente, a entrada de um resíduo sem esses compostos poluentes. Simples. A outra questão que eu queria colocar e que eu acho que é muito importante é que qualquer

laboratório que seja, que vai fazer qualquer tipo de análise, não pode fazer nenhuma análise se tem ou se não tem determinado produto ou se tem ou se não tem determinado componente, se ele não tiver um parâmetro ou uma base comparativa. Isso é normal, na química é assim, tem que ter um padrão para saber se está acima, abaixo ou atendendo aquele padrão. Então, é isso que nós estamos sugerindo na DN e apoiamos na proposta da SEMAD. O segundo tema da minha conversa aqui é, primeiro, dizer que eu sou o Paulo, da Ecovital, que é o maior e mais moderno incinerador de resíduos no Brasil e na América Latina. Então, já fica aqui o convite a todos para conhecer o nosso processo e conhecer a nossa tecnologia. O que tem de estado da arte em tecnologia de incineração está com a gente lá. Algumas pessoas aqui já foram lá. Eu registro aqui a presença da deputada Ione, que esteve lá conosco, já visitou a empresa. Outras pessoas, o pessoal da Ponto Terra também já esteve lá, o Ronaldo Vasconcelos, e outros. Então, é muito importante que as pessoas entendam que, de 2000 para 2018, muita coisa evoluiu em termos tecnológicos e de gestão de resíduos. E hoje o que existe no estado da arte de destruição térmica... Química não é mágica, química é química. Destruição térmica significa dizer que, com a presença de oxigênio e alta temperatura, eu destruo termicamente aquele resíduo que tem aquele componente perigoso. Esse é o objetivo de um processo de incineração. Então, é muito importante dizer que nada fica da forma como veio, ou seja, Minas não está recebendo, Minas não está sendo a lixeira dos outros Estados. O que está chegando para cá está sendo destruído termicamente e virando cinza. Essa cinza é cinza classe 2, são resíduos que vão para aterro seguro. E a redução de massa e volume é o que acontece no processo de destruição térmica. É muito importante dizer que a Ecovital não dispõe no Estado de Minas esses resíduos perigosos ou tóxicos, ela destrói esses resíduos, que geram as cinzas, que são enviadas para aterros em volume, basicamente, 90% menor. A outra questão que é muito importante de se colocar é que o risco efetivo existe se esses resíduos forem dispostos de maneira inadequada no meio ambiente. Aí, sim, contaminação do solo, água etc. Precisa ser tratado termicamente para que possa ser disposto em aterro, para que não gere contaminação química ou contaminação ambiental. Essa que é uma visão muito importante. Outra questão que é muito importante é que a Ecovital hoje tem todos os seus efluentes monitorados on-line. E a partir deste ano a própria SEMAD vai ter esse monitoramento on-line, 24 horas por dia. O técnico da SEMAD ou da Supram, quem quer que seja, vai abrir o computador e vai ver a emissão, on-line, no nosso equipamento, porque nós temos hoje o que tem de mais moderno em gestão de resíduos no país. A outra questão que é muito importante é que nesses últimos dois anos, de 2016 para cá, quando houve uma reportagem da Rede Bandeirantes, essa reportagem não tinha nenhum embasamento técnico. Foi uma reportagem feita, na época, em função de um pedido feito por uma ONG

de São Paulo, que falou: ‘Olha, a Ecovital está trazendo para Sarzedo o pó da China’. Obviamente, gerou uma celeuma muito grande e uma dúvida dos munícipes, porque ninguém é obrigado a entender o que é o pó da China, ‘o pó da China vai matar todo mundo’. Na verdade, não era pó da China, que já não existe desde 1978. Não existe mais o produto pó da China porque ele foi proibido há muitos e muitos anos. O que existia era um solo contaminado com traços de pentaclorofenol. Mas, óbvio, a reportagem da Rede Bandeirantes trouxe essa celeuma. E dessa forma o povo de Sarzedo, onde estávamos localizados, falou que ‘esse negócio está vindo para cá, vai ficar disposto aqui, vai poluir nosso ar, vai matar nossas pessoas, vai fazer mal para a saúde das pessoas’. Não, não tem nada disso. E é muito importante que a Ecovital, mesmo de posse de todas as anuências, licenças e autorizações do Estado de São Paulo e do Estado de Minas, recebeu esse resíduo, destruiu, termicamente, esses resíduos, e hoje não tem mais nenhuma grama desse resíduo. E nós optamos – e fizemos isso junto ao Ministério Público e à própria Prefeitura de Sarzedo – por não receber mais esses resíduos. É muito importante dizer para vocês o seguinte. Que a Ecovital está lá de portas abertas. Nós temos um programa de visita da comunidade. A comunidade vai lá, e as pessoas que vêm da comunidade e conhecem a empresa passam a ter outra visão da empresa. Porque realmente houve uma reportagem – é até ruim falar isso – irresponsável, que todo mundo sabe como é que funciona esse tipo de reportagem. E isso gerou essa preocupação com os munícipes lá de Sarzedo. Mas é muito importante dizer também que a Ecovital, neste ano e desde que foi fundada, desde 2014, quando começou a operar, recebe, constantemente, alunos de graduação, de pós-graduação de várias universidades do Brasil, de Minas etc. E que estamos desenvolvendo agora um convênio de parceria com a UFMG, no Departamento de Engenharia Ambiental e Sanitária, junto com a professora Taciana, que é especialista até em nível internacional, de controle de emissões atmosféricas. Nós já estamos fazendo esse termo de parceria com a UFMG porque queremos trazer para o município de Sarzedo a tranquilidade de que existe hoje lá um monitoramento da qualidade do ar que é seguro para o munícipe. Nós estamos fazendo essa parceria com a UFMG, temos todo o monitoramento on-line, transmitido, e vai ser transmitido de forma on-line também para o órgão ambiental. Então, o que eu quero trazer para vocês aqui é que essa celeuma toda, inclusive, da DN 211, vem por conta de uma reportagem da Rede Bandeirantes, no final de 2015, falando que Minas estava recebendo o pó da China. E desde aquela época até hoje estamos dentro de um processo de um inquérito junto ao Ministério Público, existe uma CPI na Câmara dos Vereadores de Sarzedo, e nada nada foi levantado. E fizemos um teste de queima com o próprio resíduo com a presença do NEA, com a presença do Nucam. Convidamos os técnicos do Ministério Público, foram lá, mas não acompanharam o teste de queima. E

chegamos ao famoso EDR de 99,99%, quer dizer, eficiência de destruição e remoção 99,99%, que é o que atende a DN Conama 316. Então, o que eu queria deixar claro aqui, para finalizar, é: deixo aqui o convite a todos que gostariam de conhecer o que existe no estado da arte de gestão ambiental. É muito importante passar essa mensagem para vocês. O nosso papel lá é gestão ambiental e não poluição." Francisco Chaves Júnior: "Eu gostaria de ratificar a importância dessa discussão que está tendo, porque, no nosso entendimento, nós estamos discutindo parâmetros, nós estamos discutindo os limites. Não vamos discutir a questão política. Eu acho que um dos oradores já antecipou isso. E essa questão de discutir parâmetro é tão técnica e tão importante que a Comunidade Europeia levou seis anos desde a edição do Regulamento 850. O Regulamento 850 listou as substâncias, mas somente o Regulamento 756/2010 é que trouxe os limites. Até então não tinha sido definido. Então, nós entendemos que houve uma discussão em uma área densamente populada, uma área de desenvolvimento industrial muito forte, e esses limites que foram definidos que nós estamos trazendo para dentro da DN 211 são confiáveis, principalmente, porque são aqueles que definem a periculosidade do resíduo. Abaixo desses limites, como está no próprio parecer da Fiemg, está claro que não existem exigências maiores para destinação daqueles resíduos. Nós estamos falando de tecnologias de destruição e de remoção altamente reconhecidas internacionalmente, nós estamos falando de coprocessamento de resíduos, nós estamos falando de incineração. A questão da definição de limites é tão forte que a própria Resolução 050, que é citada no parecer de vista que está anexado ao processo, no seu bojo, já trouxe limites. A quantidade de limites que eles têm lá é um pouco menor do que aquelas que já estão listadas no regulamento europeu. Daí que preferimos usar os limites que já estão listados no regulamento europeu. Nós queríamos enfatizar que o que está proposto na minuta só se refere a operação e processo que não utilizam ou que não geram quaisquer dessas substâncias, mesmo que inintencionalmente. Nós estamos querendo trazer a Minas Gerais e ao meio ambiente o direito de destinar resíduos que podem ser destinados adequadamente em nossos equipamentos, com nossas tecnologias, mas que, infelizmente, dependendo do método de determinação e dependendo do limite de detecção, podem ficar de fora do uso de uma tecnologia mais avançada em detrimento do meio ambiente. Nós queríamos enfatizar que a Europa pratica destinação de resíduos entre os países. Na Europa, de um país para o outro da Comunidade Europeia, não são consideradas essas exigências. No Brasil, nós estamos querendo trazer para os Estados essa limitação, o que inviabiliza a destinação do resíduo por tecnologias mais avançadas, porque senão teríamos que ter todas elas nos 26 Estados – se não me engano – do país. Nós não estamos querendo trazer novos resíduos para cá, o que nós estamos querendo é apenas que os resíduos que, eventualmente,

contenham quantidades muito pequenas desses poluentes, dessas substâncias, não sejam impedidos de serem destinados e de serem destruídos em Minas Gerais." Raquel Lage/LafargeHolcim: "Meu nome é Raquel, sou responsável pelo controle da qualidade de coprocessamento na LafargeHolcim, e venho aqui falar da parte analítica na determinação desses poluentes orgânicos persistentes. Tais compostos podem ser determinados pela técnica de cromatografia, e utilizamos de métodos internacionais que nos dão diretrizes para detectar e quantificar com exatidão e precisão. A definição desses limites propostos pela DN 211 nessa versão atual pela SEMAD possibilita a nós, os laboratórios, definirmos quais são os padrões adequados para adquirirmos e assim criarmos as nossas curvas de calibração e qualificarmos aquele material para o fim de coprocessamento ou não, sem causar os danos ao meio ambiente. Então, eu gostaria só de ressaltar que o coprocessamento é uma tecnologia de destruição térmica sustentável, segura, e que há países que utilizam dessa técnica para destruir poluentes orgânicos persistentes com garantia de 99% de eficiência em destruição térmica. Eu gostaria de frisar também que a determinação de tais limites é primordial para avaliarmos se o material é contaminado ou não. Como já foi muito bem falado pelos colegas, o simples fato de ter traços não quer dizer que o material é altamente contaminado com aquilo. Sabemos hoje que muitos desses poluentes orgânicos persistentes estão presentes na natureza na forma de traço, em partes por bilhão, partes por trilhão, e que, inclusive, nos processos rotineiros nossos, como queima de lixo, churrasco ou simples do fogão à lenha, são processos que viabilizam a formação de dioxinas e furanos na atmosfera. Então, o que estamos ressaltando aqui é que estamos completamente de acordo com essa nova proposta redigida pela SEMAD para ter direcionamento para conseguir atender a legislação, não prejudicar o meio ambiente e contribuir com a segurança do processo e uma destruição melhor desses compostos." Ione Pinheiro, deputada estadual: "Eu queria falar aqui em nome da população. Sou deputada estadual, sou moradora de Ibirité, da região de Sarzedo também, porque Sarzedo pertencia a Ibirité. Com essa nova DN que está sendo proposta, nós estamos, sim, revogando a antiga DN 211/2016. E com ela estamos permitindo o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos gerados fora do Estado. Eu queria falar com vocês que esses resíduos são perigosos, esses resíduos causam câncer. Esse parecer do Ministério Público, muito bem-feito, muito bem-elaborado, eu acho que tem que ser, sim, pensado e analisado por cada um de nós. Sarzedo está apreensiva, a cidade hoje tem uma CPI instaurada, mas que não tem um laudo conclusivo, não foi concluído ainda. Sarzedo hoje vive aflita com o que está acontecendo lá. Vários movimentos populares têm sido feitos na cidade, inclusive, tanto o prefeito quanto os vereadores como nós temos ido direto no Ministério Público e estamos tentando um projeto

para monitoramento do distrito industrial, para sabermos a questão do monitoramento do ar. A verdade hoje é que Sarzedo, o povo de Sarzedo hoje não dorme em paz. E são os vários movimentos. Tem uma responsabilidade eu acho que é muito grande, que nós temos que levar aqui em conta, porque vai mexer com a vida de uma cidade. E nós não podemos esquecer, essas convenções, como foi muito bem-colocado aqui, são europeias, mas quais os estudos técnicos que já foram feitos aqui pela SEMAD e por alguém? Eu acho que nós não tivemos nenhum estudo técnico que comprovasse que não vai fazer mal nem para a vida humana nem para os seres vivos. Então, nós temos que tomar muito cuidado, porque eu acho que é um retrocesso ambiental hoje a liberação dessa norma. Todos nós vimos quando a Rede Record colocou, muito bem-colocado, a questão do pó da China, que veio lá de Cubatão, da Rhodia. Vocês não têm noção do desespero que a cidade vive, Sarzedo hoje não aceita e não está satisfeita com essa possível volta desse pó da China. Eu acho que tem três itens aqui que são muito perigosos e nocivos à saúde. Eu acho que nós poderíamos ter cautela, o momento é de cautela, de estudos. Hoje nós estamos tentando esse monitoramento, estamos avançados junto ao Ministério Público. Então, eu acho que o momento hoje, vamos ter cautela, vamos manter, por enquanto, essa DN que está em vigor, que é a 211, e depois de esses estudos concluídos vamos tomar uma nova atitude, o que é bom para Minas, porque estamos indo na contramão. Muitos Estados estão proibindo, países proibindo, e por que nós estamos abrindo a porta para a entrada desses resíduos perigosos? É engraçado, não é? Eu fico com uma questão no ar. Vocês sabem que eu estive, nesta semana, na Secretaria, com o secretário. Inclusive, vocês, não sei quem, convidaram a Fiemg, que estava lá presente, e eu não entendi até agora por que eles estariam presentes. Eu gostaria de ver um estudo técnico, eu gostaria de ver o que é bom para a população, o que é bom para o povo mineiro e para o povo de Sarzedo. Então, eu gostaria de pedir a cada conselheiro hoje que pensasse, tivesse cautela. Vamos, primeiro, propor que seja feito algum estudo." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Eu pedi para ouvir os inscritos de forma também a melhor subsidiar a minha manifestação complementar ao parecer de vista. Inicialmente, eu gostaria de dizer para os conselheiros que a minha primeira curiosidade em relação a alteração ou revogação – chamem como quiser – da Deliberação Normativa 211 foi o fato de que essa Deliberação Normativa 211 data de 16 de novembro de 2016, portanto, é uma deliberação normativa bastante recente. Eu tive curiosidade, então, de entender a razão pela qual ou quais os motivos fáticos ampararíam a necessidade dessa alteração. Para tanto, resgatei a ata da última reunião da CNR, realizada em abril, e percebi, da parte da FEAM, os esclarecimentos a esse respeito. Foram dados dois motivos para que essa deliberação normativa fosse ora revista. E eu vou chamar de revista porque aí eu não entro na polêmica se é revogação ou

alteração. O primeiro motivo: uma solicitação do setor, principalmente, das indústrias geradoras de resíduos e as operadoras de resíduos. Portanto, uma solicitação de um setor e uma justificativa de cunho ou de vertente econômica. O segundo motivo: para fazer a inclusão de três novos poluentes orgânicos persistentes que foram recentemente introduzidos pela Convenção das Partes da Convenção de Estocolmo. Eu vou iniciar pelo segundo ponto. Em relação à inclusão dos três novos POPs – me permitam dizer assim –, não haveria, em hipótese nenhuma, necessidade de rever a DN na magnitude que ela está sendo revista. Bastaria retirar do texto da DN a menção ao anexo I e, automaticamente, em função da dinamicidade da Convenção de Estocolmo, quando ela fosse alterada, seria também alterada a DN 211. Portanto, remanesce um único motivo para que essa DN esteja sendo submetida a revisão. Que motivo é esse? É o motivo econômico, é um motivo de ordem empresarial. Eu ouvi muito nas falas que vieram à tribuna a palavra ‘conforto’. ‘Esta DN objetiva a revisão da DN para conferir conforto aos técnicos do órgão ambiental’. Vejam os senhores que hoje os técnicos do órgão ambiental têm muito conforto na medida em que essas substâncias são simplesmente proibidas no Estado. Basta a eles escreverem uma linha: ‘Não admito porque é proibido’. Mais conforto que isso? E as substâncias são, sim, proibidas desde que geradas fora do Estado. Mas isso inviabiliza a atividade econômica? Não inviabiliza a atividade econômica. Porque essas mesmas indústrias podem tratar resíduos gerados em Minas Gerais ou outros resíduos que não sejam altamente tóxicos, considerados pela ABNT, menos os considerados altamente tóxicos pela ABNT gerados fora do Estado. Não inviabiliza a atividade econômica. Mas Minas Gerais, no dia 16 de novembro de 2016, saiu na frente. E poderia fazer isso na medida em que o próprio Supremo Tribunal Federal, recentemente, reconheceu a possibilidade de um município proibir o amianto antes mesmo de considerar inconstitucional a legislação federal. Está dentro da competência, no âmbito estadual, de competência concorrente legislativa, ser mais restritivo, desde que em prol da natureza, em prol do meio ambiente. Portanto, o que está sendo submetido hoje à apreciação deste Colegiado caracteriza, sim, um retrocesso do ponto de vista ambiental, na medida em que as substâncias perigosas hoje proibidas estão sendo permitidas, ainda que sob determinados parâmetros, e sob o pretexto de conferir segurança ao órgão ambiental, coisa que ele já tem, inclusive, de forma muito mais robusta e contundente. A pergunta que eu gostaria de fazer aos senhores é a seguinte. Nós estamos falando aqui de várias substâncias, dentre elas, o pentaclorofenol. Nós sabemos das contaminações ocorridas em São Vicente, em Cubatão. São Paulo é, historicamente, gerador desse resíduo. Eu pergunto a vocês: por que São Paulo não trata esse resíduo? Ou, se trata, trata em menor proporção. Sabem por quê? Porque a Resolução Conama 316, que também foi mencionada na tribuna, estabelece limites de emissão

257% superiores à norma de São Paulo. Ou seja, a norma de São Paulo é muito mais restritiva do que a Resolução Conama. Se nem São Paulo, que é o gerador, quer esse tratamento lá ou, se não quer, pelo menos, dificulta muito esse tratamento no seu território, por que Minas Gerais há de fazê-lo? Porque isso vai gerar uma verdadeira nova corrida do ouro, Serra Pelada, ou chamada por outros, de forma mais adequada, de caravana tóxica. Porque, na medida em que existem guerras fiscais, se estabeleceriam também guerras para disposição de resíduos. Minas Gerais está se dispondo a receber os resíduos, coisa que, inclusive, já foi recusada por outros Estados da Federação: Bahia, Paraná etc. Nesse sentido, eu gostaria de acrescentar mais um ponto. Também se mencionou, e eu também abro um parêntese para externar minha satisfação podendo discutir neste Colegiado diretrizes e normas constantes de documentos internacionais. Mas muito foi dito a respeito dos parâmetros estabelecidos na União Europeia. Primeiro, isso não significa absolutamente nada em termos de segurança. Em segundo lugar, eu pergunto aos senhores: Minas Gerais, mais especificamente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem condições de fiscalizar o processamento e o tratamento desse resíduo como a Suécia o faz ou como a Dinamarca o faz ou como a própria Espanha, Portugal, Itália? É possível fazer essa equiparação da forma rasa que ela vem sendo feita? Ainda em relação a documentos internacionais, em 1972, houve a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que foi sucedida pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Ocorrida onde? Curiosamente, no Rio de Janeiro, chamada Eco-92, da qual redundou a Declaração do Rio, que complementou a Declaração de Estocolmo. No Princípio 11 da Declaração do Rio – nós estamos falando de uma Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento –, que é uma diretriz tanto quanto essas que estão sendo alardeadas, diz o seguinte. ‘Os Estados adotarão legislação ambiental eficaz. As normas ambientais, os objetivos e as prioridades de gerenciamento deverão refletir o contexto ambiental e de meio ambiente a que se aplicam.’ Agora, eu chamo atenção: ‘As normas aplicadas por alguns países poderão ser inadequadas para outros, em particular, para os países em desenvolvimento.’ O que me parece ser o nosso caso. ‘... acarretando custos econômicos e sociais injustificados.’ Por isso eu digo da minha felicidade, realmente, de debater documentos internacionais. Além disso, chegou às minhas mãos uma ata de reunião realizada ontem entre representantes da SEMAD e do município de Sarzedo. Inclusive, se houver alguém do município de Sarzedo, eu gostaria que se manifestasse. Eu não sei se, regimentalmente, eu posso fazer essa solicitação. Como uma proposta. E eu não estou aqui discutindo nenhum empreendimento específico, eu estou discutindo uma política de Estado. Em relação a empreendimentos específicos, existem procedimentos instaurados

específicos. De toda forma, tentou-se deliberar da seguinte forma: ‘Será suspenso o tratamento de resíduos ou rejeitos que contenham pentaclorofenol em qualquer concentração. Após as avaliações do sistema de controles e monitoramentos, a suspensão será reavaliada’. Me parece que se referindo a um empreendimento de Sarzedo. “A suspensão ora tratada será emitida até cinco dias após essa data.’ O que eu estou querendo dizer com isso aqui? Se o próprio Estado de Minas Gerais concorda que existem questões a serem debatidas, ao menos, há dúvida a respeito da segurança da edição desta DN. E aí eu volto à Declaração do Rio de Janeiro, no Princípio nº 15, que consagra o famosíssimo princípio da precaução. ‘Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados de acordo com as suas capacidades.’ Chamo atenção para este trecho. ‘Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.’ Pelo menos dois princípios. Eu poderia falar também do princípio da participação, que está consagrado, na medida em que uma deliberação com essa repercussão precisaria ser melhor debatida, inclusive, no seio da sociedade que vai sofrer os impactos dessas emissões. Concluindo, peço perdão e agradeço aos conselheiros pela paciência, não me parece ser o caso de relegar Minas Gerais a um local considerado como de cidadãos de segunda categoria. Por que os resíduos não foram tratados na sua origem ou por que eles não podem ser tratados na sua origem? Além dos impactos inerentes às atividades, por óbvio, ainda assim incrementará o impacto do transporte em relação aos Estados da Federação. Minas Gerais passa a ficar bastante atrativo para o recebimento desses resíduos. É isso que nós, enquanto Conselho de Política Ambiental, queremos? Nós estamos aqui no Conselho de Política Ambiental mineiro, com todo respeito aos outros Estados da Federação. É isso que nós queremos? Então, o Ministério Público recomenda a não aprovação desta deliberação normativa em razão de todos esses, no mínimo, riscos e dúvidas que permeiam a matéria.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Eu só queria passar sobre um item que o Dr. Francisco colocou e citou na sua fala, que é a ata de reunião do dia de ontem. A manifestante deputada Ione Pinheiro também citou uma reunião acontecida, e eu gostaria de esclarecer aos conselheiros o que houve. O secretário de Estado recebeu uma solicitação de agenda no dia 21. Não foi colocado quais eram os convidados, mas, sim, o assunto que seria debatido, que era a proposta de minuta que está aqui pautada. Não foi definido se iriam convidados representando o setor produtivo, a sociedade civil, mas, sim, foi um convite colocado pelo Legislativo, e o Executivo acatou a solicitação de reunião. Teve representantes do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, do Legislativo Estadual e também do setor produtivo presentes. Foram

discutidos diversos pontos em relação à deliberação normativa, e foi tirada uma comissão para discutir no dia seguinte, que foi o dia de ontem, sobre a minuta de norma aqui apresentada. Durante as discussões, a equipe do Executivo Municipal concordou com a minuta apreciada, depois de esgotadas as discussões, desde que se discutisse o processo de licenciamento do empreendimento que causa temor à população do município de Sarzedo. E a SEMAD concordou em discutir esse empreendimento, inclusive, colocando vedação em recebimento de algum tipo de matéria, já que esse é o temor da população, até que fossem esclarecidos todos os pormenores relativos às medidas de controle do empreendimento e também às medidas de monitoramento, o que, segundo o Executivo Municipal, é de desconhecimento deles, ainda que no processo de licenciamento tem toda liberdade de acesso por toda a população. E ainda que a SEMAD iria participar de uma reunião pública a ser coordenada pelo Executivo Municipal. Essa é a realidade dos fatos em relação a essa ata de reunião." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Se pairou alguma impressão em relação à ata de reunião, eu gostaria de dizer que reuniões fazem parte, inclusive, da minha rotina. Não existe demonização nenhuma em relação ao encontro, eu só mencionei o que estava escrito." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "De forma nenhuma, Dr. Francisco, foi só para acrescentar à sua fala, por motivo de trazer esclarecimento aos conselheiros." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Presidente, eu fui muito breve na fala sobre o parecer de vista em função de que já estava disponibilizado e que também eu gostaria de ouvir os inscritos, que trariam argumentações e conceitos técnicos a respeito do tema, principalmente, a FEAM e aqueles inscritos que aqui falaram. E em função disso eu queria levantar alguns pontos a respeito dessas falas. O primeiro ponto para mim é de extrema importância quando tratamos de tecnologia. O pátio de cimenteiras no Estado de Minas Gerais tem uma tecnologia extremamente avançada, como foi mostrado, para o tratamento desses resíduos. Então, trazendo nesse ponto segurança para que nós possamos fazer o tratamento desses resíduos no Estado de Minas Gerais. Segundo ponto, a respeito do que foi muito dito aqui também sobre o pó da China e a preocupação com esse pó da China. Os limites estabelecidos pela União Europeia e por esta DN impedem a entrada desse pó da China. O tratamento feito não é desse pó da China, é do pentaclorofenol, de acordo com o que foi colocado na proposta de deliberação normativa. E outro ponto é que esses limites são tão restritivos que, se o resíduo apresentar concentração abaixo deles, o regulamento permite que ele receba, inclusive, outros tipos de tratamentos, como reutilização e reciclagem. Então, são pontos extremamente seguros, nesse caso. E aí eu queria mencionar a respeito também de dois temas mencionados aqui. O primeiro, muita gente falando sobre retrocesso ambiental, sobre retrocesso nesses casos, e temos que lembrar o julgamento

do Código Florestal, há poucos meses, no Supremo Tribunal Federal, e que esse dito retrocesso ambiental foi muito debatido pelos ministros, e colocado que eles não têm tanta aplicabilidade assim ao direito ambiental, que a aplicabilidade deles é mais ao direito social. O artigo 64 da Constituição, que trata das cláusulas pétreas, e, que, inclusive, no voto do ministro Luiz Fux, no voto do ministro Gilmar Mendes, foi deixado muito claro que não se aplicariam aqueles casos questionados ali naquela ação direta de inconstitucionalidade. E lembrar também um voto do ministro Dias Toffoli. Sobre o princípio da precaução, muito citado aqui, ele disse claramente: 'A definição do que seja precaução não é absoluta, pelo contrário, ainda é objeto de construção pela comunidade científica em todo o mundo. Assim como os demais princípios, o da precaução também não é absoluto, e o exagero em sua aplicação tem gerado reclamações não só na Comunidade Europeia, mas em todo o mundo. Kennedy Foster, professor do Departamento de Bioengenharia da Universidade da Pensilvânia, em seu célebre artigo intitulado 'O princípio da precaução, bom senso ou extremismo advertiu', advertiu quanto à existência de inúmeras divergências sobre o conteúdo do princípio e a extensão de seus efeitos, o que estaria trazendo problemas aos Estados europeus, em especial a França, onde sua aplicação, em muitos casos, tinha como real objetivo fazer valer o protecionismo comercial ou então acabava sendo utilizado, simplesmente, como um fator discursivo de cunho político ou sociológico por pessoas normalmente contrárias a mudança.' No fim, ele conclui: 'Indispensável assim atentar para as armadilhas psicológicas que reinam no tema contagiosamente, a própria precaução se quando ruidosamente inflacionada revela-se fator imobilizante, que gera o pecado da omissão em vez de vencê-lo. Com efeito, precaução em demasia e não precaução.' Isso foi um voto do ministro Dias Toffoli, no Supremo Tribunal Federal. E eu queria dizer que exatamente a tecnologia dada pelo Estado de Minas Gerais, pelas empresas do Estado de Minas Gerais, mostra a não aplicação do princípio da precaução, nesse caso, porque temos garantia de que esses resíduos podem ser tratados, sim, nesses fornos de clínquer pelas empresas cimenteiras no Estado de Minas Gerais. Por isso, a Fiemg é favorável à aprovação da DN nos termos propostos pela SEMAD." Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "Inicialmente, eu gostaria de registrar que, de fato, nós temos uma oportunidade ímpar e muito significativa de discutir certos aspectos dentro deste Colegiado, que existe para isso mesmo. Nós somos um fórum de reflexão da sociedade com o objetivo de estabelecer normas, procedimentos e, no caso específico desta Câmara, inclusive, a aplicação dessas regras e procedimentos, inclusive, do ponto de vista de penalidades e de avaliações de atos relacionados aos temas ambientais. E este fórum, então, portanto, é legítimo para essas discussões, assim como são outros fóruns que a sociedade tem, no caso específico, o maior de todos, que é a

Assembleia Legislativa, onde em um nível maior se legislam regramentos para toda a sociedade. Entendido que aqui, então, é um fórum em que possamos discutir e ter opiniões divergentes ou convergentes, eu destacaria o seguinte. E aqui eu registro, eu sou Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e entendo que é legítimo que caiba a qualquer setor da sociedade se posicionar junto à secretaria pleiteando alguma coisa. No caso, eu acho legítimo que o setor produtivo tenha pleiteado à secretaria a reavaliação ou a revisão ou readequação ou o nome que se possa dar em relação a uma determinada deliberação que trata de um determinado assunto, como acho que é justo que o movimento ambientalista também possa se dirigir à secretaria para pleitear, da mesma maneira, alguma alteração, revisão ou retirada de determinada norma. E cabe à secretaria cumprir o seu papel de atender aquele pleito que vem da sociedade, dando o encaminhamento necessário. E neste caso o encaminhamento está sendo feito da maneira prevista nas normas e regulamentos. Então, aí vale, primeiro, a legitimidade do pelito, segundo, a legitimidade do parecer da secretaria, que estudou o tema, tornou a fazer uma avaliação e coloca uma nova proposta. Então, aí vai também o meu respeito profundo à equipe técnica que estudou esse tema. Escutamos a posição de empresários do Estado de Minas Gerais que, devidamente licenciados, apresentaram aspectos de tecnologia de processamento de resíduos, escutamos a deputada Ione, que é uma líder dentro da Assembleia e representa os interesses populares, com muita competência, manifestando a legítima preocupação da sociedade, em particular, a local, com um tema que, se não bem explicado, senão bem convencido, traz mesmo muita ansiedade. E a sociedade tem que dormir tranquila com aquilo que são os atos do governo de autorizar determinadas atividades. E se esse aspecto ainda não está superado, ele precisa ser muito bem trabalhado. É legítimo aquilo que ela que posicionou. E o nobre conselheiro Francisco, brilhantemente, como é da verve do posicionamento dele, fazendo a sua argumentação em relação a esse tema e posicionamento e posicionando contrário à mudança da norma. Mas eu queria dizer uma coisa interessante. O Protocolo de Estocolmo, do qual o Brasil é signatário, estabeleceu uma série de obrigações para aqueles países. Uma delas é a eliminação dos PCBs, não na totalidade da cadeia química dos PCBs, porque eles constituem uma infinidade de produtos químicos e produtos processados, mais de uma boa parte desses PCBs. E em particular no Brasil nós estamos, no atendimento do Protocolo de Estocolmo, com uma iniciativa dentro do Congresso Nacional, que é o PL 1075/2011, uma iniciativa do ex-ministro Sarney quando, na Comissão de Meio Ambiente, fez a proposição da eliminação dos PCBs estabelecendo, inclusive, parâmetros que eram parâmetros mais rígidos do que aqueles parâmetros que nortearam as decisões emanadas do Protocolo de Estocolmo. Pela proposta original da eliminação, falando apenas do setor

elétrico, que tem, nos seus componentes que estão associados às estruturas de transformadores – sejam aqueles transformadores pequenos que estão próximos às residências, aqueles de rua, da rede de distribuição, transformadores de grande porte –, um volume de óleo que, dependendo do parâmetro da concentração das bifenilas, pode se dizer um óleo contaminado ou não. Se você escolhe um parâmetro que fala que 1 ppm contamina uma certa quantidade de óleo ou se você tem um parâmetro que fala que 10 ppm que contaminam, isso faz uma diferença do ponto de vista científico para fazer o ponto de corte, aquilo que os órgãos que têm a responsabilidade de agir devem seguir como parâmetro. ‘Até aqui isso é considerado um resíduo contaminante, classe 1, e daqui para cá não é’. Então, a história do parâmetro é muito importante. Esse PL vem andando dentro do Congresso e, neste momento, está na última comissão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, já com parecer do deputado Jerônimo Goergen, favorável, e esse projeto teve uma atuação e um trabalho do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério de Minas e Energia, muito forte, no sentido de fazer uma adequação àquilo que é a realidade nacional, àquilo que a realidade das indústrias – e eu vou colocar a indústria elétrica dentro desse contexto –, para procurar uma tecnicidade que fosse adequada ao nosso país. Para terem uma ideia, de acordo com a proposta inicial, só o setor elétrico teria que fazer um investimento da ordem de R$ 30 bilhões para eliminar a totalidade do óleo existente no sistema, porque os níveis propostos para classificação eram tão rigorosos que, praticamente, todos os óleos, se tivessem 1 ppm, poderiam estar sendo enquadrados nessa categoria e teriam que ser eliminados. Trinta bilhões de reais para fazer uma eliminação foram considerados pelo MMA um número absolutamente grande, prejudicial à economia do país, prejudicial aos consumidores de energia, que teriam esse valor todo diluído nas contas. E aí chegou-se a um percentual, a um número trabalhado pelo MMA, que é o número que acompanha o projeto de lei no momento em que ele está hoje. Com certeza, esses pontos de corte que estão no projeto de lei podem não ser, necessariamente, iguais àqueles que estão de origem europeia nas informações dos países europeus, não são aqueles primeiros números que estavam no projeto de lei, mas são números que acompanham hoje o projeto de lei dentro do Congresso e vão estabelecer o procedimento para o órgão e o MMA, no caso do setor elétrico, que é um setor estruturado, que tem condição de funcionar como um setor piloto, que está conduzindo um grande projeto que envolve quatro empresas de diferentes regiões do país para processar, com as melhores tecnologias, a eliminação do ascarel porventura existente dentro dos seus sistemas. Eu estou querendo dizer com isso que, ao mesmo tempo em que existe essa legítima preocupação com a forma de fazer, existe também um desejo do governo brasileiro, do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de estabelecer um comando de que isso seja

feito para o país inteiro com a eliminação desses componentes que vão estar presentes também em resíduos de produção de diferentes setores. Então, é interessante dizer que isso é uma exigência que vai estar acontecendo no âmbito do país inteiro, em cada um dos Estados, tenham muita ou pouca indústria que tem como resíduo componentes que possam vir a ter bifenilas policloradas dentro dos seus componentes. E já existe, em diversos Estados, um conjunto enorme de empreendedores que coprocessam ou que eliminam esse tipo de componente. E as tecnologias vêm evoluindo. Minas Gerais não é o único Estado que tem esse tipo de empreendedor que é capaz de fazer isso. E dado o volume que o Protocolo de Estocolmo vai determinar que o país o faça, nós vamos ter, sim, uma atividade de eliminação desses componentes como uma atividade econômica em diversos Estados, que vão se aproveitar dessa obrigação que o próprio governo brasileiro está colocando para que seja feita. Eu não acredito – é a minha opinião – que tudo virá para Minas Gerais, até porque o processo, por exemplo, das cimenteiras, existe associado às cimenteiras nos diversos Estados do Brasil, e as cimenteiras já coprocessam um conjunto enorme de resíduos, inclusive, alguns que têm esse componente, se estiverem devidamente licenciadas. E esse é outro aspecto importante, porque, se está licenciado, eu faço crer que a estrutura do órgão ambiental deva ser adequada para acompanhar ou imputado ao empreendedor tem a melhor tecnologia de monitoramento para garantir que as emissões ou os efluentes estejam dentro dos parâmetros adequados. Eu encerro por aqui fazendo essa reflexão porque acho que é um tema, realmente, complexo, um tema polêmico, mas tem essa nuance da complexidade de que isso está acontecendo, isso já vem acontecendo ao longo do tempo, no caso, por exemplo, da eliminação de ascarel, que o setor elétrico, desde 1986, é obrigado a eliminar ascarel e já fez isso de diferentes maneiras, inclusive, queimando no exterior. E vai continuar existindo aqui, neste momento, mais ainda, por conta das exigências do Protocolo de Estocolmo. Então, é uma reflexão, uma contribuição para essa discussão, para mostrar um contexto mais complexo do que significa essa exigência.”
Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Pelas manifestações dos inscritos, eu percebi que tem duas fontes de motivação diversas, mas que se correlacionam no sentido de como vão tratar, de como vão dar destinação a esses poluentes que vão entrar no Estado. Tem o setor que, necessariamente, faz o tratamento do resíduo, que é o caso da Ecovital, e me parece que têm também as cimenteiras, que vão fazer o coprocessamento. As cimenteiras, é evidente que têm um interesse econômico grande nesse material, porque aproveitam o potencial calorífico do material e incluem nos fornos para fazer o processamento. Então, aproveitam o potencial calorífico do processo e ainda fazem esse tratamento, vamos dizer assim, do material que é trazido por eles. Eu queria trazer umas ideias aqui de explanação geral e depois também eu tenho umas

preocupações e queria até fazer umas perguntas para o pessoal da SEMAD. Mas só em termos de uma explanação geral, eu tinha citado na reunião passada que o Brasil fez o seu inventário de estimativa, o Inventário Nacional de Fontes e Estimativas de Emissões de Dioxina e Furano, que estava dentro do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo, é um documento de 2013, que trabalhou dados de 2008. As dioxinas e furanos, bem resumidamente, são esses originários como subprodutos desse processo de incineração. É evidente que existe muita técnica de minimização da formação e consequente técnica também para evitar que isso seja liberado para o meio ambiente, mas existe a formação e existe um grau de liberação, tanto que a Conama 316 traz os limites para essa liberação de dioxinas e furanos. Dentro desse Inventário Nacional de Fontes e Estimativas de Emissão de Dioxina e Furano tem isso para o ano de 2013, quando publicaram os dados, que Minas Gerais está como o segundo Estado em proporção de liberação disso no Brasil, com 12,9% do total; São Paulo vem com 28,9%. E o meio aéreo – o ambiente aéreo, o ar – é que recebe a maior descarga dessas dioxinas, 52,3% da emissão total. Só para não ser injusto, a incineração não é a maior responsável por essa emissão de dioxina e furano. Nesse relatório, trazem que a maior proporção vem da sinterização de minério de ferro. E aí dioxina e furano são uma proporção menor quando se compara com a sinterização de minério de ferro. Mas eu fico com uma preocupação se o Estado passar a processar mais material na incineração, como vai ser esse acréscimo de dioxina e furano na atmosfera à medida em que estamos processando mais material, tendo mais chance de produzir isso, se não vamos estar em uma escala cumulativa, tendo mais presença de dioxina e furando na atmosfera. Tem um projeto de lei de 2012, o PL 4337, de autoria do deputado Valdir Colatto. Ele foi arquivado em 2015, por aqueles motivos regimentais, parece que não cumpriram o prazo, saiu da comissão, foi parar na mesa diretora e foi arquivado. O relator substituto foi o deputado Sarney Filho, e a ideia desse projeto de lei era justamente impedir o envio de material com poluentes orgânicos persistentes entre Estados. Não tinha intenção de fazer isso entre municípios, mas com a ideia de barrar isso entre Estados. A ideia para fazer isso era incluir, então, no artigo 27 da Política Nacional de Resíduos Sólidos um parágrafo que impedisse esse transbordo de material para ser processado em outro Estado. Ele recebeu um parecer favorável na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o voto aprovado foi o voto de um parecer que negava, reprovava esse projeto na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Então, ele teria que ir ao Plenário para ser votado. Considerando o parecer que foi favorável na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, eu queria ler aqui o parecer do ministro Sarney Filho, que é interessante. Só o final do parecer dele. ‘Parece-me justo o mérito ambiental da proposição, pois, se a geradora de resíduos se localiza em determinada

Unidade da Federação, ela não os deve dispor em outra unidade, a não ser no caso municipal, se lei específica autorizar o contrário.' Então, permitindo dentro do Estado, que isso possa ser transferido de um município para outro, mas não podendo ser transferido de uma Unidade da Federação para outra. 'A introdução de tal dispositivo na Lei de Resíduos Sólidos irá coibir que rejeitos e resíduos de um Estado ou município sejam levados para outras Unidades da Federação que não os tenham produzido, em flagrante desconforto e risco ambiental para a população residente ao longo das vias de transporte e na área receptora.' Na primeira reunião, o Wagner, que estava representando a Fiemg, fez uma observação de que, se Minas não aceitasse a transferência dos resíduos para ser tratado no Estado, teriam outros Estados recebendo os resíduos, então, teria que transportar para outros Estados. O que é verdade. E aí teria o risco do transporte. Mas, se Minas receber, Minas também vai ter que arcar com o risco enquanto esse produto estiver sendo transferido dentro do seu Estado. Então, acaba que não exclui essa transferência. O fato de Minas aceitar não vai diminuir o risco associado ao transporte, só vai trazer para nós o risco, porque o resíduo vai estar vindo para dentro do Estado. Eu estava observando a legislação, e algumas publicações traz um comentário de que a Resolução Conama 316/2002, que traz os limites para emissão atmosférica, é menos restritiva do que a Diretiva da União Europeia 2000/76. A Conama 316 limita em 0,5 nanograma por metro cúbico/hora a emissão de dioxina e furano, enquanto que a diretiva da União Europeia trata em 0,2 nanograma por metro cúbico. Já que estamos tão empolgados com a norma europeia... Eu desconheço se o Estado de Minas tem parâmetros menores do que é estipulado pela resolução Conama. Mas a Conama, comparada com os dados da União Europeia, é menos restritiva. Então, a minha preocupação é essa, se vai ter um aumento da emissão de poluentes atmosféricos, desses subprodutos, igual dioxinas e furanos, por causa do processamento dentro das unidades de incineração dentro do Estado de Minas. Aí, em uma escala de tempo maior, temos um prejuízo cumulativo dessa substância na atmosfera. Mesmo que sejam liberações de nanogramas, tem milhares de toneladas sendo processadas e acaba tendo um volume cumulativo muito grande disso. Eu vi também os dados de alguns artigos trazendo correlações de presença de dioxina e furano em ovo de galinha em alguns meios biológicos que podem absorver isso e servir como monitoramento. Mas, como eu fiquei em dúvida com relação aos dados, eu nem os trouxe aqui. Existem alguns trabalhos nesse sentido, mas eu teria que ter mais tempo para observar. Eu só queria citar que existem pessoas observando, tentando medir nos meios biológicos a acumulação de dioxinas e furanos. Tem um embate grande disso direto em cima das cimenteiras, porque associa-se a elas a presença de dioxina e furano nos entornos. Eu estou repetindo, eu não tenho os dados, não os considerei tão confiáveis, então, preferi nem trazê-los. Eu tenho algumas

perguntas aqui para a SEMAD. Me causou dúvida na hora que eu estava avaliando, pensando nessas emissões de dioxina e furano para a atmosfera. Por exemplo, as empresas que já fazem a inserção, mas que vão fazer também de mais poluentes desses orgânicos persistentes dentro dos fornos, essas empresas fazem blendagem desse material? Eu vi que tem uma precaução na própria DN de não ter blendagem desse material na origem, para que ele chegue sem mistura ao destino final. Senão você perde todo o balanço que fez da quantificação desses componentes na origem. Mas na pré-queima tem alguma blendagem desse material, e a SEMAD sabe se eles fazem a blindagem? Se tem um controle, se há alguma informação para a SEMAD com relação a essa blendagem antes da queima. Por que essa preocupação? Porque há possibilidade, no momento da blindagem, de se ter a formação de outros compostos. Qual é a frequência mínima em que é exigida das análises dos resíduos tratados? Mas eu não pergunto desses resíduos que vão vir de outro Estado, eu pergunto dos resíduos que são originados dentro do próprio Estado. Se seguem a mesma diretiva que está nesta DN. Ou seja, não haver misturas, chega ao destino final sem mistura, e se há uma amostragem, uma quantificação desses poluentes na origem, individualmente. Quando tem a renovação da Licença de Operação da cimenteira, que vai também fazer parte desse coprocessamento desse material, se é solicitado o estudo de viabilidade de queima para esses resíduos incinerados. Pelo que eu vi, é feito não pela mistura. Tipo, se trabalham o blend, não tem esses testes para o blend, mas tem o teste para os resíduos individualmente. Só essa observação. Como fazem coprocessamento, se tem esse teste específico para esse blend que eles utilizam." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Obrigado, conselheiro, eu vou passar para a equipe técnica, só fazendo o registro de que as perguntas que o senhor fez entram em outras matérias que não essa deliberação normativa. Mas eu vou passar à equipe técnica para fazer o devido esclarecimento." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "A primeira consideração que eu tenho a fazer é que as motivações que foram faladas pelo Dr. Francisco foram trazidas na ata. Na verdade, eu não estive aqui na outra reunião, e o Dr. Francisco acho que também não, e eu espero que tenha ficado claro para os conselheiros, elas não estão relacionadas só ao aspecto econômico, estão relacionadas a uma operacionalidade que o sistema tem que ter. Eu não tenho dúvida de que, quando comparamos a DN 211 hoje vigente e a proposta aqui, ela colocada deixa claro para todo mundo como vai ser o fluxo dessas informações, o que o técnico tem que pedir, o que a empresa tem que apresentar. Então, eu não tenho dúvida de que ela é muito mais esclarecedora sobre esse ponto de vista, e, sim, existe uma demanda das equipes que operam esse processo lá de ter esse detalhamento. Então, com certeza, ela traz esse detalhamento. A inexistência do parâmetro do contaminante, do ponto de vista analítico, é difícil de consideração. Foi falado

aqui por pessoas que trabalham com laboratório, falar que não existe, não tem laudo laboratorial geralmente que fala que não existe, tem que ter um parâmetro, um valor que vai dar se está acima daquele valor ou abaixo daquele valor ou não existe. Então, a ideia aqui foi trazer essa segurança de uma forma geral, não só para o setor produtivo, para todo mundo entender como vai funcionar esse fluxo, quais seriam esses parâmetros para diferenciar o que diferenciar o que, efetivamente, traz um risco adicional e o que realmente não traz um risco adicional significativo. A primeira questão seria essa. Com relação ao entendimento da norma e do que foi colocado, nós trazemos as diretivas europeias e entendemos que são ajustadas ao Estado. Eu queria fazer até uma citação. Nós estamos discutindo e precisamos discutir, falar um pouco da reunião. No fim das contas, a reunião ficou para discutir um caso específico. E eu queria fazer esse esclarecimento, porque não estamos discutindo um caso específico, estamos discutindo várias ações. Nós temos informações de siderúrgicas que processam o resíduo, que criaram o processo de reciclagem de um resíduo na indústria siderúrgica e que processam resíduos de todos todo o país, gerados, um resíduo perigoso, e vem para o Estado uma tecnologia, uma tecnologia que tem garantias e está proibida de entrar no Estado. E eu não estou falando de tratamento térmico, de coprocessamento, nós estamos falando de um processo de reciclagem que foi implementado no Estado. Nós recebemos essas demandas, recebemos as demandas internas para essa questão e nos debruçamos sobre a revisão da DN, para deixar mais claro para todo mundo essas regras. Então, a proposição da FEAM e da SEMAD não tem intuito nenhum de só atender o desenvolvimento econômico, tem o intuito de deixar claro para todo mundo como é que funciona dentro do que entendemos que seria a não agregação de um risco adicional. Eu queria só citar aqui. Quando o Estado Brasileiro assimilou os novos três poluentes colocados em 9 de novembro de 2016 – há um despacho de chefe aqui da Subsecretaria Geral de Comunicações Brasileiras no Exterior –, ele insere essas três novas substâncias. E para o caso específico que estamos discutindo há uma informação importante passada pela equipe técnica: o pentaclorofenol, na listagem aqui, é autorizado por esse despacho, inclusive, para uso. Pentaclorofenol para utilização em postes e cruzetas, de acordo com o dispositivo no anexo. Então, nós estamos falando, efetivamente, que o Brasil está assimilando o que a Europa trouxe, na verdade, o que as convenções trouxeram, que, inclusive, autoriza o uso, colocado aqui nesse despacho. Quando falamos de concentração, eu queria trazer para os senhores justamente isso. Se temos o Estado Brasileiro aceitando o uso de uma substância como o pentaclorofenol para alguns usos específicos, é ilógico falar de uma proibição expressa para qualquer concentração. Outro dado importante. Eu sempre participo das discussões no Ministério do Meio Ambiente, da apresentação desses estudos, e vou trazer aqui com uma

informação. Há estudos de dioxinas, furanos e leite materno. Dioxina, furano, hidrofóbico, fica na gordura. E o pesquisador, médico, foi lá apresentar. Inclusive, essa concentração é maior no primeiro filho. E ele deixou claro, ‘eu vou fazer as palestras, apresentar isso, e não quer dizer que a mãe não pode amamentar o filho, porque essas concentrações estão na faixa de ppb’. Mas o benefício do leite materno é muito maior do que essas concentrações em valores muito pequenos. Então, o que estamos trazendo é: nós entendemos as convenções internacionais, temos nos embasado nas diretivas europeias. Para fins de concentração, de risco, elas trazem – é a posição da FEAM – um risco para seguirmos no mesmo alinhamento. Eu queria ressaltar isso. O que estamos fazendo aqui não é com um objetivo único de atender o setor produtivo, nós estamos trazendo regras bem claras, regras bem específicas para todo mundo, inclusive, para fiscalização, para o acompanhamento da entrada desses produtos no Estado. Com relação ao Marcelo, você está discutindo algumas coisas bem específicas do coprocessamento, e nós temos uma DN específica para isso, que é a 154, que delimita essas regras. Nós estamos até em processo de discussão da revisão dessa DN. Eu acredito que ainda neste ano essa DN possa vir a este Conselho. É ainda uma discussão interna, e aí externalizarmos aqui. Mas existe, de uma regra geral, coprocessamento que tem a perspectiva de uma blendagem que os outros tratamentos não têm. Lógica, quando você vai preparar uma carga para entrar no forno, não quer dizer que tem que entrar uma carga só daquele resíduo. Ele entra, e, geralmente, se faz uma avaliação de quais os resíduos estão no pátio para ver o que vai entrar no forno. Se você está falando de uma blendagem antes de entrar no forno, isso é operacional e muitas vezes não entra nesse processo operacional. Lógico, tem que atender as emissões. A outra pergunta é relacionada ao acréscimo das emissões de dioxina e furano. Dioxina e furano são resíduos bem específicos, sólidos. Em teoria, não é um gás que vai dispersar pela atmosfera. Em alguns casos, são carreados pelo fluxo do gás, e esse material está associado a diversas tipologias, como você. A preocupação do Brasil com relação a dioxina e furano não está nos tratamentos térmicos de resíduos, está na siderurgia, que tem uma geração maior, segundo inventário conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente. Esse inventário também é a partir de uma inferência que é feita em função das tecnologias utilizadas e das melhores práticas utilizadas, também não é um valor absoluto. Ele é, em função das tecnologias, uma aproximação do que cada Estado e cada empresa geram. Nós não temos ainda esse dado individual por cada empresa. Realmente, para o Estado não há obrigação de fazer esse inventário de geração, apesar de existir o nacional. O Estado é o segundo maior gerador, mas a preocupação está relacionada à siderurgia. De forma geral, lendo a 211 e a proposta que está sendo colocada aqui, eu acho que ela traz para todo mundo uma segurança maior de como tem que funcionar esse fluxo de

informação, como tem que ser acompanhado e fiscalizado esse processo. Por isso que até colocamos aqui que, de forma nenhuma, entendemos essa regulamentação como retrocesso, uma vez que vai avançar na forma de fiscalizar, na forma de acompanhar e na forma de autorizar ou não a entrada desse resíduo no Estado.” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Eu tinha mais algumas perguntas, mas, se tem uma DN específico e vamos discutir isso no futuro, eu acho até mais adequado. Só explicar o porquê das minhas perguntas, para a minha dúvida não ficar parecendo loucura. A minha dúvida é com relação ao processo de monitoramento. Porque, se você tem blendagens diferentes e não tem medições para cada possibilidade de blindagem, eu fico em dúvida se não pode estar passando alguma coisa que não foi observada. Na combinação desse resíduo com aquele outro, pode dar uma proporção, a emissão de um poluente ou uma quantidade de dioxina e furano que está fora. Por isso eu fiz as perguntas.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu vou tentar esclarecer. Para geração de dioxina e furano e para eliminação de dioxina e furano, têm que ter alguns elementos, o cloro, um anel aromático. Isso que vai controlar. E até para destruição delas nós chamamos de ‘três Ts’: a temperatura, o tempo e a turbulência. Uma unidade que opera com o controle adequado desses três Ts, a tendência é que seja destruído o composto orgânico, e uma garantia, porque existe a reformação, de não ocorrer a reformação. Tem que chegar a uma temperatura com que se consegue destruir o composto orgânico, mas as dioxinas e furanos, dependendo da faixa de temperatura que se passa por ela, pode reformar, pode gerar de novo. Então, esses controles de temperatura, inclusive, depois da emissão dos gases, são muito importantes, e nós temos tentado orientar as Suprams nesse controle de conseguir o abaixamento da temperatura para não passar dentro dessa faixa em que se pode ter a reformação da dioxina e furano. É isso que temos trabalhado para esclarecer e até para diminuir essas emissões relacionadas a emissões de dioxina e furano.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Além de outros procedimentos dentro do processo de licenciamento, como teste de queima, tudo que faz parte do procedimento. Realmente, não é inerente a esta norma, mas cabe para esclarecer o conselheiro.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “A mim, remanesce uma única dúvida, e eu gostaria que fosse respondida de forma mais transparente possível na medida em que os interesses podem ser legítimos. A pergunta é: o que o Estado de Minas Gerais ganha permitindo o aporte de resíduos que hoje são proibidos pela legislação mineira? O que o Estado de Minas Gerais ganha com isso eu gostaria de saber.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu vou responder pela Secretaria de Meio Ambiente. Nós temos regras, hoje, que são de difícil execução pelos técnicos da secretaria, de difícil fiscalização, de difícil acompanhamento. A proposição que estamos trazendo traz uma garantia maior para os técnicos e para quem acompanha os processos de licenciamento do que pode entrar no Estado, do

que é, efetivamente, considerado perigoso para entrar no Estado e conseguir monitorar e acompanhar isso. Então, a provocação é de, efetivamente, nós conseguirmos acompanhar e não termos, de repente, uma norma inócua, que não se consiga acompanhar e monitorar." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A minha pergunta vai na mesma linha do Dr. Francisco Generoso. Você falou, até então, em relação aos técnicos. E vou te fazer uma pergunta mais objetiva. Qual é o ganho efetivo para o meio ambiente?" Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Se eu não consigo controlar, eu não tenho como, inclusive, saber o que pode e o que não pode entrar no Estado. Eu estou detalhando a norma para conseguirmos executar e aplicar, enquanto na outra nós tínhamos uma série de dificuldades para aplicá-la. Se o entendimento é de que eu não preciso ter essa execução, eu não preciso ter a norma. Por que nós estamos propondo essa alteração? Para conseguir executar a norma. Se o entendimento é de que eu não preciso aplicar a norma, então eu não precisaria da norma. O que nós trazemos é isso. Eu preciso da norma e preciso conseguir aplicá-la. E é esse o objetivo." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Se a outra norma veda, e essa norma cria parâmetros de forma simples – pelo entendimento que eu tive –, e você está dizendo que tem uma dificuldade de aplicação da norma que veda, tanto maior, se já tem essa dificuldade, para aplicação de uma norma que tem parâmetros. Então, está me parecendo incongruente a sua justificativa. E mais, a minha pergunta é: qual é o ganho efetivo para o meio ambiente em razão dessa nova norma proposta?" Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Com relação a não poder ter, sob o ponto de vista analítico, quando trabalhamos com partes por bilhão e partes por trilhão, essa é uma dificuldade. Eu posso trabalhar em várias ordens de grandeza. E aí entra um pouco no que eu expliquei aqui da evolução, inclusive, da legislação europeia com relação à Convenção de Estocolmo, que foi, a partir de um certo momento, falar sobre POPs, eu tenho que quantificar isso. Falar que não existe, dependendo do método que eu analiso, eu posso falar que não foi constatado a partir daquele método. Agora, eu posso afirmar que nesse papel não tem arsênio? Depende do método de análise que eu vou fazer. Dependendo do nível de análise que eu vou fazer, eu posso achar arsênio neste papel. Então, a ideia aqui é trazer qual é o nível para conseguirmos aplicar. E aí a pergunta seguinte é: se eu tenho a norma, se este Conselho entendeu que tinha que ter uma norma para regular, e a Assembleia entendeu que precisaria definir quais os resíduos são, efetivamente, perigosos, que trazem risco, o que nós estamos trazendo é que esses resíduos, a partir dessas contaminações, trazem risco. E aí precisamos acompanhar e monitorar." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Uma coisa que precisa ficar bastante clara é porque pode parecer para alguns que esses resíduos vão entrar no Estado de Minas Gerais e aqui não terão nenhum controle, que, simplesmente, o Estado receberá resíduos perigosos

ou não perigosos e não fará o tratamento adequado, não fará disposição adequada. Nós temos tecnologias consagradas que têm, realmente, um potencial de eficiência extremamente elevado, como já foi colocado aqui por diversas vezes. Então, esse é um ponto importante, que resíduos, então, virão, sim, para o Estado, mas terão tratamento adequado. Na contramão, podemos dizer que Minas Gerais também direciona seus resíduos para outros Estados, que, claro, também têm que ter os seus devidos controles e isso ser realizado por empreendimentos licenciados, empreendimentos que possuem e seguem todas as normas específicas. Então, eu acho que isso é realmente um ponto que tem que ser bastante frisado. Outro é que, com a DN 211, muitos resíduos estão proibidos de entrar no Estado por terem um potencial de serem perigosos, quando, de fato, não são perigosos, em razão justamente do que o Renato colocou muito bem, da dificuldade de detecção desses resíduos e, às vezes, por apresentavam traços. Então, esse é um dos objetivos de delimitar, estabelecer realmente alguns valores específicos, que são valores muito baixos, encontrados em várias outras formas que não só realmente em resíduos. Então, não podemos falar que resíduos perigosos em quantidades volumosas, com componentes, realmente, que extrapolam o que poderia causar alguma contaminação, algum dano ambiental, estarão entrando no Estado de Minas Gerais. Em relação às tecnologias, tanto de incineração, de coprocessamento, são tecnologias extremamente comprovadas para tratar esses resíduos. Então, estamos falando, simplesmente, de uma barreira, de um limite geográfico entre Estados. É isso, realmente, que tem que ficar bastante claro." Liliana Nappi Mateus/SEMAD: "É muito difícil, quando se fala de concentração, entender valores que estamos colocando. Por que há dificuldade de o técnico analisar aquele resíduo que está chegando ao Estado? Ele recebe um laudo. Por exemplo, pentaclorofenol vem 'não detectado'. O que quer dizer 'não detectado'? Não é que não está presente, o método que foi analisado pode ter sido muito grosseiro e não conseguiu avaliar a concentração real em que aquele componente aparece. Quando falamos desses resíduos que estão listados não é para trazê-los, pelo contrário, não os queremos. Eles vão estar como traços. Mas o que quer dizer traço? Traço pode ser uma gota no oceano ou uma gota no copo, e isso faz diferença. Uma gota de veneno no oceano não é nada, mas uma gota de veneno no copo mata. Eu estou falando muito coloquialmente só para vocês terem ideia do que falamos do que é a concentração. Esses valores que trouxemos não foram valores alhures, são valores consagrados, inclusive, com estudos em população. Tudo bem o questionamento se é europeu, se é russo, se é americano, mas foram os melhores dados que encontramos para, justamente, barrar o resíduo em concentrações que seriam realmente perigosas para a população. Por isso a norma. A sua pergunta, conselheiro, de qual é o benefício ambiental, eu vejo esse. Porque aí, sim, o laudo, a análise deverá

ser feita de modo que eu consiga falar que aquele limite de 50 mg, por exemplo, foi atendido ou não. Porque, se eu não coloco no limite, eu posso colocar ali 100 mg, porque meu método leu até 200 mg, e realmente esse resíduo está entrando. Então, por isso nós estamos trazendo, não é permitir esses resíduos, agora está livre. Não, o limite que eu falo: 'Daqui para cima, acima de 50 mg, não é traço mais, não consideramos que seja traço, não consideramos que é seguro para a população'. Era só essa colocação, que só resume o que já foi falado pelo Malard, pelo Renato." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Nós temos vários exemplos. Antes da ABNT 10004, a situação, inclusive, era bem distinta do que é hoje. Então, regulamentar, nós vemos, pela SEMAD e pela FEAM, que é o caminho para promover a gestão." Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "Eu achei a pergunta dos dois colegas conselheiros muito pertinentes e achei que, na verdade, a resposta tem um embasamento técnico, mas não era o Renato que deveria responder, mas a representação maior de governo do Estado, no caso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até muito mais do que a Sedectes, aqui sentada à mesa. E eu acho que essa fala final pontua o porquê disso estar sendo colocado como uma política de Estado, como uma coisa importante, e eu me considero satisfeito e não tenho mais nenhuma colocação. E fico muito satisfeito com a posição de governo colocada por vocês." Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: "Só complementando a fala do Enio, eu também fico tranquila nesse sentido, porque eu acho que é nosso papel aqui, enquanto COPAM, estabelecer critérios para proteger a saúde da comunidade. Eu acho que a Liliane falou muito bem da questão dos estudos que já foram feitos na comunidade. Eu acho que só faltava essa informação. Nós estamos discutindo aqui tudo isso. O Renato colocou toda essa questão técnica, e o Antônio Malard e o Anderson colocaram a questão política da coisa. Eu acho que não tem problema nenhum falarmos em desenvolvimento econômico. É desenvolvimento econômico, sim. Agora, o nosso papel aqui é fazê-lo de forma sustentável. Então, quanto à definição de parâmetros, eu estou tranquila e acho que a equipe técnica respondeu muito bem." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Fazendo um resgate da fala do Renato também, que estamos verificando a fiscalização quando estamos regulamentando." Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: "Considerando as falas que tiveram até agora, me parece que nós estamos falando, então, de uma nova atividade que está surgindo, que é o processamento de resíduos tóxicos produzidos no Estado e que vão ser processados e tratados em outro Estado. As cimenteiras têm capacidade de fazer isso, mas está configurando uma nova atividade que elas também vão fazer, além da finalidade inicial. Então, me parece que seria mais adequado que esse assunto fosse tratado no âmbito federal, porque, invariavelmente, está tratando de uma atividade que vai se iniciar em um Estado e terminar em outro. Pela Lei Complementar

140, esse tipo de atividade deveria ser tratado no âmbito federal, então, com licenciamento federal. Nós já temos iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Conama também que tratam do assunto. Como citado aqui, foi um projeto de lei arquivado. Já que isso está se configurando como uma atividade rentável, quer dizer, determinados Estados vão ter condições melhores de processar determinados tipos de resíduos, e outros, não, isso vai gerar um trânsito de substâncias tóxicas dentre os Estados brasileiros. Então, eu acredito que teria que ser regulamentado no âmbito federal, invariavelmente. Eu acho que Minas Gerais está na frente, através da SEMAD, já avançou muito nisso, mas, invariavelmente, isso vai ter que ser determinado, e o martelo vai ter que ser batido, no âmbito federal." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Obrigado, Flávio, desculpa discordar, mas estamos regulamentando o artigo de uma lei estadual. É de competência do Estado a regulamentação, porque transferiu para o COPAM discutir essa matéria aqui no plenário. É por isso que estamos apreciando aqui no Conselho." Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: "Isso eu entendo. A questão aqui, como foi citado o princípio da precaução, é que talvez devêssemos continuar com o princípio da precaução e deixar que isso fosse melhor regulamentado no âmbito federal, porque não é uma questão que só o Estado de Minas Gerais vai discutir. Outros Estados vão ter que tratar do mesmo tema, e qualquer solução feita agora, quando for discutido no âmbito federal, vai ter que ser revista." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "É como se este Conselho aprovar a DN 217 e sair a lei geral do licenciamento e mudar todas as regras. As atribuições deste Conselho não podem ser sobrestadas esperando ter uma regulamentação federal ou uma discussão no âmbito federal. O Conselho tem que seguir com suas atribuições. Eu acho que esse ponto colocado já foi, inclusive, discutido aqui por outros colegas. O Renato quer fazer uma contribuição?" Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Só esclarecendo, o transporte hoje já é autorizado pelo Ibama. O transporte é uma atividade que já é autorizada pelo Ibama, licenciada pelo Ibama, em um cadastro que existe, mas aí nós estamos falando, especificamente, das unidades de tratamento. Se for pegar essa regra, o Ibama hoje não coloca nenhum empecilho nesse transporte. Então, quer dizer, estaria autorizado, inclusive, sem limites. Então, já existe uma regulamentação. Se o Ibama der autorização, ele pode vir para o Estado. Isso pode ser uma analogia. O que nós estamos fazendo, com o Anderson disse, é que o Estado fez uma lei específica para discutir a entrada de resíduos que considera perigosos para a sua população. E aí nós gente estamos tentando regulamentar, trazendo a discussão do que seria perigoso e se teríamos concentrações que são consideradas perigosas. O entendimento do transporte nisso que você falou, então, se o Ibama autorizar o transporte, estaria autorizado, e nós não teríamos que discutir isso aqui. Pelo menos, eu estou entendendo isso. E hoje o transporte não tem

nenhuma limitação desse trânsito de resíduos que eu conheça.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “O que eu estou querendo dizer é o seguinte. A atividade que está se discutindo seria a atividade de processamento desses resíduos, então, é uma atividade diferente, uma nova atividade econômica que está surgindo. Eu tenho até certa dúvida porque os técnicos da SEMAD vão avaliar a entrada dessas substâncias no Estado de Minas Gerais, mas onde elas foram produzidas elas foram licenciadas pelo órgão estadual do outro Estado. Os técnicos da SEMAD vão ter controle nesse processo de licenciamento do outro Estado? Quer dizer, vai chegar uma coisa pronta para ser analisada.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Nós licenciamos, geralmente, a atividade que há dentro do Estado. A atividade pode ser coprocessamento, pode ser uma incineração, pode ser uma reciclagem. Então, aquela unidade, pela Lei Complementar 140, se não ultrapassar mais de um Estado, é do Estado ou até do município. O transporte é regulamentado pelo Ibama, e a unidade geradora, que gerou o resíduo, é licenciada pelo Estado em função de seu impacto, a princípio, estar restrito àquela área.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “É isso que eu estou querendo dizer, está se configurando uma nova atividade econômica. Já existem empresas que estão se preparando para prestar o serviço de processamento de resíduos tóxicos, e essa é uma atividade que tem que ser licenciada, é uma atividade separada da atividade que gerou o resíduo.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Todas as unidades que tenham previsão para receber já são licenciadas no Estado. Aqui nós estamos discutindo é: o Estado vai colocar um limite de entrada de resíduos no Estado mesmo para aquelas atividades já licenciadas? O que estamos discutindo é o seguinte. Se o resíduo for gerado dentro do Estado, ele pode ser encaminhado para essas unidades dentro do aspecto do seu licenciamento até com valores superiores a esse. Correto? Cada licenciamento vai definir os parâmetros que a unidade consegue tratar de substâncias dentro desse resíduo. E aí o licenciamento é, geralmente, estadual. O que o Estado está falando é proibir a entrada de algum resíduo. Eu não estou falando nem do licenciamento dessa atividade – porque ela tem que estar licenciada – nem do licenciamento do transporte. Estamos falando é de uma proibição em função de uma regra que tem na lei estadual.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Só para tentar também elucidar um pouco mais. O Renato já colocou muito bem, mas só fazer um acréscimo. Hoje, nós temos uma série de tipologias que podem receber esses resíduos, dentre elas, podemos citar as siderúrgicas, as cimenteiras, por meio do coprocessamento, as incineradoras e as blendeiras. Eu acho que o senhor está muito preocupado talvez com essas blendeiras. Elas já existem, são oito no Estado. Porventura podem surgir outras? Pode. E tomara que surjam novas empresas no Estado de Minas Gerais para que a economia, realmente, se aqueça. E eu não estou falando só desse tipo de

empreendimento. Para o Estado sempre é muito bom receber novos empreendimentos, lembrando, claro, que esses empreendimentos vão ter que ter seus controles ambientais devidos. Hoje, todos esses empreendimentos são devidamente licenciados. E no âmbito das anuências que vão ser geradas para permitir essa importação desses resíduos entre Estados é verificado se esses empreendimentos estão devidamente licenciados, se cumprem com suas obrigações legais. Tem que ficar bastante claro que não há um novo processo, não está surgindo um novo mercado para isso. É um mercado já bastante consolidado, até porque hoje, apesar dessas proibições, existe, dentro do Estado de Minas Gerais, uma uniformidade de empreendimentos que geram tais resíduos, que são direcionados para essas unidades que vão processá-los da maneira mais adequada." **Votação da CNR**. Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Senhores conselheiros, eu acredito que já discutimos bastante a matéria e chegamos a um posicionamento de que podemos encaminhar para a votação. Eu não vejo ninguém pedindo a palavra para manifestação. Podemos encaminhar, então, para votação? Eu gostaria de colocar em deliberação o item 5.2, minuta de deliberação normativa COPAM que regulamenta o artigo 12 da Lei Estadual 13.796, de 20 de dezembro de 2000, e dá outras providências, conforme a minuta apresentada pela SEMAD. Eu peço aos conselheiros que votem segundo os cartões que estão em suas mesas. Eu vou fazer o registro dos votos contrários, porque têm que fazer a justificativa. Polícia Militar de Minas Gerais, Ibama, Ponto Terra, UFV, APPA, Fetaemg." Declarações de votos. Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Eu entendo que os avanços tecnológicos são significativos, a mensuração de parâmetros talvez seja oportuna, mas entendo que é necessário avançar em mecanismos ainda mais, devido a esses impactos possíveis e decorrentes de uma possível corrida que possa se criar no Estado devido a uma eventual implementação dessa atividade." Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: "Eu voto contrário pelo que eu disse anteriormente. Acredito que isso vá fomentar o surgimento de uma atividade que seria a prestação desse serviço de processamento de resíduos tóxicos entre Estados. Se isso vai ocorrer entre diversos Estados da Federação, era melhor que se usasse o princípio da precaução agora no Estado de Minas Gerais e esperar que isso fosse regulamentado no âmbito federal. Por isso eu voto contrário." Conselheira Lucilene Aparecida da Silva: "O meu voto é contrário partindo do pressuposto da Lei de Resíduos, a legislação nacional, que incentiva a logística reversa. Pelo que se propõe aí, essa logística reversa seria até desestimulada, porque estamos abrindo portas para receber aqui, especificamente. Então, a logística reversa cai por terra. E também com base nos pareceres do Ministério Público e demais conselheiros que questionaram ou puseram também questões que não atendem à aprovação no momento." Conselheiro Paulo José de Oliveira: "Eu

queria só justificar o seguinte. Eu ainda acredito que há formas de impulsionar a economia do Estado que não sejam de uma forma que não me convence ainda e que deixou dúvidas. Na verdade, proporcionar uma forma de trazer problema para o Estado eu acho que não é lógico, principalmente, o COPAM, que está aqui para prevenir e proteger o Estado de problemas. E nós já temos demais. Então, não me convenceu aqui que realmente não vamos ter problema. Primeiro que sabemos que as indústrias usam brechas das normas, das leis, e vão além daquilo que a gente decide, e depois tem que ficar discutindo aqui como vai consertar. Se ainda tem dúvida, se ainda deixa dúvida, eu não posso pecar aqui em votar favorável a uma questão dessa. Então, a APPA, realmente, é contrária." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "O meu voto contrário, a princípio, é porque eu ainda não me senti confortável e devidamente esclarecido, apesar de toda a discussão e de toda a explicação, para me posicionar a favor da mudança da norma. E ante o que preconizam o artigo 20 e o artigo 28, incluídos no Decreto 4.657, pela recente Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, que determina que 'nas esferas administrativa, controladora e judicial não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos e sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão'. E 'o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro'. E estando eu aqui exercendo uma função pública e não me sentindo devidamente confortável com as explicações até então proferidas e com as justificativas para a mudança da legislação proposta, é por esse motivo que assim voto contrário." Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: "Eu voto contrário pelos motivos já expostos na fala e porque eu não consegui ficar livre da minha preocupação com as populações ao longo do trajeto onde vão ser levados esses resíduos até essas processadoras finais e com a população do entorno, com a possibilidade de emissão, mesmo abaixo dos valores que estão na lei, de dioxinas e furanos. Mesmo tendo tecnologias, tem emissão. E em uma escala cumulativa isso causar algum prejuízo para essas populações circundantes das cimenteiras ou dos incineradores específicos de resíduos." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu gostaria de fazer a contagem das abstenções, por favor. Abstenções do Ministério Público, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Associação Mineira de Municípios. Eu vou contar os votos favoráveis: Ibram, Fiemg, CMI, Faemg, Sedectes, Secir, Segov, Seapa, Setop e SME. Ausência do Crea. Vamos fazer aqui somente a contabilidade dos votos para darmos a palavra final. Foram dez votos favoráveis, seis votos contrários e três abstenções. Então, aprovada a deliberação, com ausência do conselheiro do Crea." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Eu só gostaria de esclarecer a todos que nós temos uma recomendação da Corregedoria Geral do Ministério Público no sentido de que, na participação de conselhos, nós exerçamos o direito a voz, sem exercer o direito a voto.

Isso se dá por uma razão muito simples. Para que a instituição não se vincule às decisões administrativas e possa, eventualmente, questioná-las. Também deixando claro, nesse sentido, que hoje o Ministério Público apresentou um parecer de vista, que consta do site, opinando, mas que, nesta reunião, foi além, inclusive, recomendando a não aprovação da deliberação normativa na forma proposta. E isso, obviamente, vai ser avaliado na instituição pelos promotores competentes, e adotadas as medidas reputadas cabíveis." Conselheiro Douglas de Carvalho Henriques: "Senhor presidente, eu só gostaria de colocar o motivo da abstenção da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa neste Conselho. É pelo seguinte. O artigo 12 diz, claramente, que a Assembleia Legislativa conferiu a este COPAM a possibilidade de considerar ou não como capaz de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente. Nós estamos absolutamente seguros de que, dentro daquela Casa, foi feita uma ampla discussão. E se a Assembleia Legislativa delegou a este Conselho essa definição, nós entendemos que o peso da decisão da Assembleia não deve influir na decisão deste Conselho, exatamente porque naquela Casa não se fixaram esses limites, por aquela Casa não ter condições de estabelecê-los naquele momento." **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Consórcio Candonga. Usina Hidrelétrica de Candonga. Geração de energia elétrica. Rio Doce/MG. PA 00130/1998/009/2005. Auto de Infração 538/2005. Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM. Retorno de vista: Ministério Público, Fiemg e CMI**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com oito votos favoráveis, sete votos contrários, duas abstenções e dois impedimentos. Votos favoráveis: PMMG, Ibama, Setop, Seapa, Segov, Assembleia Legislativa, APPA e UFV. Votos contrários: SME, Crea, Fetaemg, Ibram, Fiemg, CMI e Faemg. Abstenções: Ministério Público e AMM. Ausência: Secir. Impedimentos: conselheiros Gustavo Henrique Wykrota Tostes e Enio Marcus Brandão Fonseca. **Declarações de votos**. Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "O nosso posicionamento tem alinhamento com os argumentos colocados pelo parecer da Fiemg e da CMI, relatado pelo conselheiro Adriano, uma vez que o nosso entendimento é que se trata de caso claro de prescrição intercorrente administrativa." Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: "Eu acompanho a justificativa da SME." Conselheira Lucilene Aparecida da Silva: "Eu também acompanho o parecer apresentado pelas três entidades." Conselheiro João Carlos de Melo: "Eu acompanho a questão explicitada pelo representante da CMI uma vez que é prescrição intercorrente." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Em função das argumentações colocadas no parecer de vista." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Pelas mesmas razões constantes do parecer de vista." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Acompanhando o relatório de vista da Fiemg e da CMI e ressaltando que, na hora que traz a informação de

que o processo teria sido ou não baixado em 2008 e depois foi resgatado para ser trazido aqui para decisão, passaram-se oito anos. Em qualquer manual de prescrição administrativa, é muito claro. Eu continuo sem entender por que a Advocacia Geral do Estado mantém essa imposição aqui para este Conselho e voto contra o parecer da FEAM, livrando a Cemig de uma multa injusta e ilegal." **Declaração de impedimento**. Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "Pela Sedectes, na condição de conselheiro. O empreendimento de Candonga, embora à época tivesse uma natureza jurídica própria, hoje é um empreendimento da Aliança Energia, e a Aliança Energia é formada pela Vale do Rio Doce e pela Cemig, razão pela qual eu solicito meu impedimento." **Manifestações que antecederam a votação deste processo**. Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Senhor presidente, por questões de compromissos pessoais, eu vou ter que me ausentar e vou fazer o meu voto, em relação ao item 6.1 da pauta, pela suspeição e impedimento, e em relação ao item 6.2, eu voto de acordo com o parecer da Procuradoria." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Só reiterar o posicionamento que já foi apresentado pela Dra. Marta Larcher." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Aqui nós estamos tratando de um processo cujos fatos são de 2005, então eu não vejo nem muito sentido de discutirmos, materialmente, o que foi, o que deixou de ser. Novamente, essa discussão que eu já trouxe aqui, várias vezes, tanto da forma de correção quanto da prescrição intercorrente, que é uma questão de eficiência do Estado, de organização e de não deixar o pêndulo do processo pairando sobre a cabeça do contribuinte indefinidamente. Fora o que nós trouxemos no parecer – eu vou precisar fazer um adendo –, esse processo tem uma questão que me incomodava, e eu custei a encontrar do que se tratava. Houve a autuação em 2005, o recurso foi deferido e arquivado em 2008. E em 2016 houve uma revisão, com um parecer feito pela FEAM, em razão de um parecer jurídico entendendo por uma autotutela do Estado. Entenderam que esse arquivamento estava errado. Fora a discussão de prescrição intercorrente, que aqui sempre foi trazida pela SEMAD de que não se aplica porque não há previsão expressa na legislação, eu penso que esse caso, especificamente, tem uma previsão expressa na legislação. A Lei 14.184/2002, estadual, traz no artigo 65 que 'o dever da administração de anular ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos contados da data em que foi praticado, salvo se comprovada da má-fé. Considera-se exercido o dever de anular atos sempre que a administração adotar medida que importe em discordância dele'. Então, nesse caso, e dado que o arquivamento ocorreu em 2008, e houve revisão em 2016, eu penso que, mais do que prescrição intercorrente, foi caso de decadência. Não seria possível essa revisão depois de 2013. E aí é um elemento de profunda insegurança. Pense que uma situação que já estava resolvida há oito anos volta à baila sem maiores explicações. É diferente de

ter uma nova autuação. O processo foi, simplesmente, revisto. Então, aqui, fora as questões de prescrição intercorrente e a forma de correção pela taxa do TJ, até o julgamento aqui na CNR, que importa o trânsito em julgado administrativo, e pela Selic adiante, eu acho que é um caso de decadência mesmo com base na Lei de Atos Administrativos Estaduais, a Lei 14.184. E até eu acho que é pertinente uma colocação da equipe da SEMAD, em especial, em relação a esse ponto da decadência." Gláucia Dell'Areti Ribeiro, da Procuradoria da FEAM: "O que houve aqui foi um adendo a um parecer jurídico no qual – os nossos pareceres são opinativos – foi opinado pelo arquivamento do processo. Entretanto, não houve uma decisão da autoridade competente nesse sentido, houve uma alteração na legislação em relação às questões de decisão. O processo foi remetido, novamente, à fundação e decidido pela autoridade competente em manutenção da multa, uma vez que foi verificado que as alegações trazidas no processo não eram condizentes com a realidade. Então, não houve decisão no sentido de arquivamento, apenas um adendo ao parecer. Nesse sentido, a FEAM verificou os fatos alegados e percebeu, no local da infração, que todos os fatos alegados não eram condizentes com a realidade. Em relação à prescrição, a Procuradoria mantém no sentido de que não pode ser aplicada no Estado de Minas Gerais, por falta de amparo legal. E em relação à questão dos cálculos de correção, a fundação mantém o que é aplicado no Estado de Minas Gerais." **6.2) Xodó Comercial Ltda. Comércio varejista de combustíveis automotivos. Arcos/MG. PA 01612/2001/003/2006. Auto de Infração F 84/2006. Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com nove votos favoráveis, sete votos contrários e duas abstenções. Votos favoráveis: PMMG, Setop, Seapa, Segov, Assembleia Legislativa, APPA, Sedectes, UFV e AMM. Votos contrários: SME, Crea, Fetaemg, Ibram, Fiemg, CMI e Faemg. Abstenções: Ibama e Ministério Público. Ausências: Secir e Ponto Terra. **Declarações de votos**. Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "O nosso voto é contrário pelas mesmas razões colocadas no item anterior." Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: "Também pelas mesmas razões do item anterior." Conselheira Lucilene Aparecida da Silva: "Também pelos mesmos motivos da votação anterior." Conselheiro João Carlos de Melo: "A mesma postura assumida no processo anterior." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Pelos mesmos motivos do processo anterior." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Pelas mesmas razões. Aqui apenas destacando o decurso de quatro anos entre o primeiro recurso e o indeferimento do primeiro recurso, e o período de seis anos entre o segundo recurso e a deliberação que estamos fazendo agora." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pela mesma razão do processo anterior." **Manifestação da Presidência antes da votação deste processo**. Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu vou só registrar que o conselheiro

Gustavo Tostes, ao sair, pronunciou o voto deste item, mas sabemos que, pelo Regimento, isso não é possível. Ele só pode se manifestar no item de pauta. Ele pode, apenas, declarar o impedimento durante a leitura da pauta. Então, o voto dele não será contabilizado para este item." **7) ENCERRAMENTO**. Conselheiro Paulo José de Oliveira: "Eu só queria deixar aqui reforçado o convite para todos do Conselho e para que vocês levem para seus representados. A próxima reunião da CNR, provavelmente, vai ser posterior ao nosso seminário em Formiga, onde eu espero que vocês nos prestigiem. Seminário de Bioespeleologia do Alto São Francisco, de 13 a 17 de junho. Contamos com a presença de vocês." Vânia Mara de Souza Sarmento, assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD: "Só cientificando o Conselho de que se encontra aberto o processo eletivo para recomposição do CERH. Nós contamos com vocês na propagação do Edital SEMAD/CERH nº 01/2018. No site da SEMAD e no site do IGAM tem o edital, o cronograma, tudo que é necessário para a recomposição do Conselho. Contamos com os conselheiros na divulgação." Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva de Aguilar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Anderson Silva de Aguilar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal